

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUACAO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Luiza Damião Weber

**ALIMENTOS SUSTENTÁVEIS E A PRESERVAÇÃO DA  
SOCIOBIODIVERSIDADE: UMA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO  
AMBIENTAL DIGITAL EM SANTA MARIA, RS**

Santa Maria, RS  
2017

Luiza Damião Weber

**ALIMENTOS SUSTENTÁVEIS E A PRESERVAÇÃO DA  
SOCIOBIODIVERSIDADE: UMA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL  
DIGITAL EM SANTA MARIA, RS**

Trabalho de conclusão de curso de especialização apresentado ao Curso de Pós-Graduação, Especialização em Educação Ambiental da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Educação Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo


2017

**Luiza Damião Weber**

**ALIMENTOS SUSTENTÁVEIS E A PRESERVAÇÃO DA  
SOCIOBIODIVERSIDADE: UMA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL  
DIGITAL EM SANTA MARIA, RS**

Trabalho de conclusão de curso de especialização apresentado ao Curso de Pós-Graduação, Especialização em Educação Ambiental da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Educação Ambiental.

Aprovado em 06 de março de 2017:

  
Luiz Ernani Bonesso de Araujo, Dr. (UFSM)  
(Presidente/Orientador)

  
Clayton Hillig, Dr. (UFSM)

  
Mohammed Nadir, Post Doc. (UC)

Santa Maria, RS  
2017

## AGRADECIMENTOS

A concretização deste trabalho ocorreu, principalmente, pelo auxílio, compreensão e dedicação de várias pessoas. Agradeço, primeiramente, ao meu orientador, Professor Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araujo pelas incansáveis correções e especiais esclarecimentos sobre os diversos temas levantados durante a pesquisa.

Agradeço da mesma forma ao Curso de Especialização em Educação Ambiental que me amparou diante das dificuldades burocráticas na tramitação do processo de defesa da monografia. Agradeço aos professores do curso pela paciência e dedicação. Da mesma forma que agradeço as aulas compartilhadas com meus queridos colegas, em especial, minha irmã.

Nesse viés, agradeço imensamente a atenção, compreensão e auxílio da minha família e namorado. Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para a conclusão deste estudo.

“Cada uno da lo que recibe  
Y luego recibe lo que da,  
Nada es más simples,  
No hay otra norma:  
Nada se pierde,  
Todo se transforma”.  
(Jorge Drexler)

## RESUMO

### ALIMENTOS SUSTENTÁVEIS E A PRESERVAÇÃO DA SOCIOBIODIVERSIDADE: UMA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL DIGITAL EM SANTA MARIA, RS

AUTORA: Luiza Damião Weber  
ORIENTADOR: Luiz Ernani Bonesso de Araujo

Este trabalho pretende analisar as diretrizes da informação ambiental, como um direito garantido ao cidadão brasileiro, conduzido através da educação ambiental. A instituição econômico-social e as mídias tradicionais provocam uma turvação na visão do consumidor, alienando-o quanto a qualidade e origens dos alimentos que ingere. Ademais, não somente em termos de saúde da população, refere-se ao equilíbrio do meio ambiente e a crescente produção orgânica por parte das famílias e população rurais. É imperiosa a retomada da comunicação entre produtor e indivíduos, através dos novos instrumentos de informação, como a internet, na denominada sociedade em rede. Para tanto, observa-se a transmissão da informação e educação ambiental nos endereços eletrônicos dos produtores e comerciantes de alimentos orgânicos e sustentáveis, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Pretende-se desprender de antigos padrões sociais construídos desde a industrialização e estabelecer critérios éticos e culturais que orientem a uma educação voltada para equilíbrio sistêmico das dimensões sociais, econômica e ambiental.

**Palavras-chaves:** alimentos sustentáveis; informação ambiental; plataforma digital; educação ambiental.

## **RESUMEN**

### **ALIMENTOS SOSTENIBLE Y LA PRESERVACIÓN DE LA SOCIOBIODIVERSIDAD: UN ANÁLISIS DE LA INFORMACIÓN AMBIENTAL DIGITAL EN SANTA MARIA, RS**

AUTOR: Luiza Damião Weber  
LÍDER: Luiz Ernani Bonesso de Araujo

Este estudio tiene como objetivo examinar las directrices de la información ambiental, como un derecho garantizado a un ciudadano brasileño, realizada por medio de la educación ambiental. La institución económica y social y los medios de comunicación tradicionales causan turbidez en el conocimiento profundo del consumidor, alienarla como la calidad y el origen de los alimentos que comemos. Por otra parte, no sólo se refiere en condiciones de salud de la población, como también al equilibrio del medio ambiente y el aumento de la producción orgánica en las familias y población rural. Es imprescindible la reanudación de la comunicación entre el productor y los individuos por medio de las nuevas herramientas de información tales como Internet, la llamada sociedad em red digital. Por lo tanto, existe la transmisión de información y educación ambiental en las direcciones electrónicas de los productores y comerciantes de alimentos orgânicos y sostenibles en la ciudad de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Se tiene la intención de dejar de lado los viejos patrones sociales construidas a partir de la industrialización y establecer criterios éticos y culturales que dirigen una educación para el equilibrio sistémico de las dimensiones sociales, económicas y ambientales.

Palabras clave: alimentos sostenible; información ambiental; plataforma digital; educación ambiental.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1. A PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL .....</b>	<b>13</b>
1.1. O paradigma científico e a construção do mundo moderno .....	13
1.2. O novo panorama socioambiental e a questão alimentar.....	20
<b>2. DIREITO A INFORMAÇÃO, SOCIEDADE EM REDE E EDUCAÇÃO</b>	
<b>AMBIENTAL .....</b>	<b>27</b>
2.1. Legislação, informação e educação ambiental .....	27
2.2. A educação ambiental através da informação digital dos produtores de alimentos sustentáveis de Santa Maria, RS .....	37
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>50</b>



## INTRODUÇÃO

Consumir alimentos livres de agrotóxicos e insumos químicos, não é uma tarefa simples para quem vive no Brasil, atualmente. O consumidor brasileiro se alimenta de produtos com altas cargas de químicos prejudiciais a saúde e a qualidade ambiental. Da mesma forma, enfrenta altos preços, dificuldade para encontrar alimentos produzidos de forma orgânica e através da economia popular.

A mídia tradicional e a própria cultura social disponibilizam aos consumidores brasileiros informações e propagandas sobre alimentos industrializados e com altas taxas de conservantes como sendo os ideais para o consumo. Sendo assim, automaticamente, o consumidor toma conhecimento da informação e adquire seus alimentos, sem maiores preocupações com a sua procedência, nem informações sobre quem o produziu, como o produziu e transportou. Existe um abismo entre a produção e o consumo de alimentos, hoje em dia, não há diálogo entre o consumidor e o produtor de alimentos em grande escala na agricultura tradicional.

Ocorre que na produção agrícola tradicional, base da economia brasileira, não há espaço para avaliar as condições de produção, dos trabalhadores, da qualidade do alimento, do impacto ao meio ambiente, e muito menos para com o consumidor, uma vez que o modelo econômico do capitalismo implantou uma visão calcificada na economia que não mede qualidade, apenas quantidade.

Não obstante, é direito do consumidor obter a informação do que está consumindo, garantido pela Constituição Federal vigente no país, da mesma forma que também lhe deveria ser garantido o acesso a uma alimentação balanceada e nutritiva. Portanto, atualmente, se faz necessário um resgate as origens da agricultura, que é reconhecido com diversas denominações, mas que ganha força na produção de alimentos com respeito ao equilíbrio ambiental, que não interfere na qualidade da água, respeite o solo, não polua o ar, e ainda mais, que contribua para a produção simplificada, feita por fazendeiros e famílias que tiram seu sustento dessa prática.

Nesse sentido, diante da disponibilidade de adquirir alimentos produzidos sustentavelmente, através das plataformas digitais e da comunicação em redes, analisa-se como a região de Santa Maria, propaga a informação sobre cultivo orgânico, sustentável e proporciona a comercialização de alimentos livres de agrotóxicos e provenientes da

agricultura familiar. Observa-se, assim, que se faz necessário disponibilizar o acesso do consumidor e o diálogo com o produtor, com o fim de contribuir para o equilíbrio ambiental e para a saúde e bem-estar das pessoas. Nesse sentido, a propagação da informação sobre o cultivo orgânico e seus benefícios para a saúde da população e do meio ambiente, encontra amparo nas diretrizes da educação ambiental, tendo em vista a reformulação da consciência e das atitudes das pessoas, vindo a contribuir para um amadurecimento dos valores e estabilização de uma visão socioambiental.

Para tanto, com o intuito de atingir o objetivo de propagar a informação que envolve o acesso, a busca e o cultivo de alimentos sustentáveis, biodinâmicos e agroecológicos, aborda-se as formas de transmissão da informação ambiental nas plataformas digitais provenientes das novas tecnologias de comunicação na sociedade da informação. Pretende-se verificar como os produtores de alimentos comercializam e informam a população santa-mariense sobre seus produtos, através do mundo digital. Para tanto, utilizar-se-á dos endereços eletrônicos do “Feirão colonial de Santa Maria”, que se encontra representado no site “esperança/coesperança”, juntamente com a Feira Internacional do Cooperativismo e Feira Latino Americana de Economia Solidária.

Da mesma forma, foi utilizado como base de análise o endereço eletrônico da marca “Solst”, registro comercial da empresa Orgânica Indústria e Comércio de Cereais Ltda, bem como, observa-se a atuação digital da família Buske da região de Dona Francisca e, por fim, examinam-se as informações fornecidas pelo “Grupo de consumidores orgânicos” e “Ecomida” que organizam a venda de produtos de origem orgânica através da rede social “Facebook”, em Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.

Pretende-se analisar as plataformas digitais levando em conta os conteúdos apresentados pelos produtores em relação à escolha dos alimentos, preparação, produção e distribuição da informação ambiental. Busca-se aspectos que detém relação com a aproximação entre produtor e consumidor, ou seja, se o site disponibiliza detalhes da sua produção, se é possível participar do plantio, colheita e manejo dos alimentos, ou ainda, se existem ensinamentos sobre os benefícios de produzir alimentos que não esgotem os recursos naturais e respeitem a biodiversidade.

A questão levantada na presente pesquisa pretende esclarecer se as plataformas digitais utilizadas pelos produtores levam a informação ambiental aos consumidores santa-marienses, produzindo, por sua vez, a educação ambiental? Ademais, é imprescindível saber se essas informações contribuem para novas ações no sentido da preservação socioambiental, dessa comunidade?

Com efeito, essa problemática envolve uma abordagem social, ecológica e ambiental baseada em fundamentos históricos, sociológicos e filosóficos da relação ser humano-natureza. Trabalha-se com perspectivas críticas com o intuito de verificar a relação entre os produtores familiares e do grupo de consumidores de alimentos orgânicos. Ao examinar a questão ambiental que envolve a produção e consumo de alimentos sustentáveis, para além da questão da segurança alimentar e saúde da população, pontua-se uma desconstrução dos paradigmas societários, a fim de corroborar com as diretrizes de preservação da sociobiodiversidade difundidos através da educação/informação/ação ambiental.

A metodologia a ser empregada é a do método indutivo<sup>1</sup>. O método de abordagem eleito se justifica na medida em que a (des)construção de conceitos como consumo alimentar, segurança alimentar, informação ambiental, produção agroecológica, produção familiar partem dos dados particulares, qual seja, o acesso a informação ambiental através dos endereços eletrônicos dos organismos pesquisados.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa digital e bibliográfica, baseada em plataformas digitais e textos normativos e doutrinários foi à utilizada para compreender o tema investigado, de maneira a compor respostas fundamentadas aos questionamentos propostos referentes ao direito à informação socioambiental para embasar a importância de disseminar conhecimento sobre a produção orgânica, descrevendo o porquê é tão importante contribuir para economia popular ao mesmo tempo em que se atenta para a própria saúde a do meio ambiente. A teoria de base da presente pesquisa encontra amparo na teoria Sistêmico-Complexa, tendo como principais autores Fritjof Capra e François Ost.

---

<sup>1</sup> Refere que esse método de abordagem é o processo mental do qual se parte de um caso particular para a abordagem de uma verdade geral ou universal, não contidas nas partes examinadas. In: VENTURA, Deisy. **Monografia Jurídica: Uma visão Prática**. Barueri: Manole, 2003, p.78 refere que esse método de abordagem é o processo mental do qual se parte de um caso particular para a abordagem de uma verdade geral ou universal, não contidas nas partes examinadas.

## A PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

A situação ambiental global encontra-se diante de uma série de problemas ambientais relacionados ao uso desmedido dos recursos naturais. Considera-se a existência de uma cadeia de ações que influenciam negativamente na renovação dos recursos naturais, como o desmatamento e a perda da biodiversidade. A degradação do meio ambiente advém também das diversas formas de poluição, como a marinha, atmosférica, do solo e das águas. Da mesma forma, os problemas ambientais são agravados diante do rápido crescimento da população e urbanização, que por sua vez interferem diretamente no equilíbrio climático de determinadas regiões.

Por esse motivo, o aumento do número de pessoas habitantes do planeta requer um aumento significativo na produção de alimentos para subsistência, e a agricultura é a via substancial para esse fim. Dessa forma, a emergência ambiental encontra respaldo na produção de alimentos em larga escala pela indústria agrícola, na modificação genética dos organismos, no esgotamento dos solos e poluição das águas, fatos que contribuem prejudicialmente à saúde da população e do meio ambiente.

Nesse sentido, a fim de melhor compreender a constituição paradigmática mundial, adentra-se na relação homem natureza, desde os primórdios da formação societária, até a atualidade, na qual se pode afirmar haver uma reconstrução de antigos modelos, a fim voltar olhares para o cuidado com a sociobiodiversidade.

### 1.1 O PARADIGMA CIENTÍFICO E A CONSTRUÇÃO DO MUNDO MODERNO

O sentido da expressão paradigma se revela como base teórica fundamental sobre a qual se assenta toda a produção do conhecimento em determinado momento histórico. O conhecimento científico é um fenômeno histórico e se dá através de uma construção teórica, ou construções teóricas que se tornam consenso em uma comunidade científica, sobre as quais se baseiam toda a produção científica. Estas construções são denominadas paradigmas.

Segundo Edgar Morin, paradigmas são entendidos como estruturas do pensamento que comandam nosso discurso, inconscientemente, quer dizer, o paradigma seleciona e conceitualiza as operações lógicas, “designa as categorias fundamentais da inteligibilidade e

opera o controle de seu emprego. Assim, os indivíduos conhecem, pensam e agem segundo paradigmas inscritos culturalmente neles”<sup>2</sup>.

Nesse sentido, cabe ressaltar as palavras de Thomas Kuhm, “Um paradigma é aquilo que os membros de uma comunidade partilham e, inversamente, uma comunidade científica consistem em homens que partilham um paradigma”<sup>3</sup>. A ideia de certeza do pensamento científico, baseada na previsibilidade através da razão, marcou o pensamento moderno e contribuiu para a construção da teoria de Rene Descartes, que acabou dominando o mundo moderno e influenciando no desenvolvimento da ciência. A natureza funcionava como um processo mecânico e tudo podia ser explicado dessa forma. “Esse quadro mecânico da natureza tornou-se o paradigma dominante da ciência no período que seguiu a Descartes”<sup>4</sup>.

Então, nesse sentido, segundo Fritjof Capra, o método analítico para Descartes foi definido a partir da fragmentação do objeto de estudo em pequenas partes, para, posteriormente, compreender o todo. Descartes separa o que chama de “*res extensa*”, o que está fora da racionalidade humana, fora do homem, do que o dá identidade, a racionalidade, a “*res cogitans*”. Surge daí a citação “penso logo existo”<sup>5</sup> e consolida-se a separação entre o homem e as demais manifestações da natureza. Ao possuir a capacidade de pensar “cogito, ergo sum” o homem teria supremacia sobre a natureza, e é a partir dela que o homem torna-se “a medida de todas as coisas, instala-se no centro do Universo, apropria-se dele e prepara-se para o transformar”<sup>6</sup>.

Entretanto, leciona que diferente das evoluções científicas dos séculos XVIII e XIX, no século XX, a física foi novamente reconceituada, e “a visão de mundo que está surgindo a partir da física moderna pode caracterizar-se por palavras como orgânica, holística e ecológica”<sup>7</sup>. Entretanto, compreende-se que o reducionismo científico daquela época acarreta consequências refletidas no âmbito educacional atual. A “racionalidade compreensiva, fruto da crítica e da crise de paradigma moderno, busca superar as dicotomias entre a natureza e

---

<sup>2</sup> MORIN, Edgar, **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2000, p. 25.

<sup>3</sup> KHUN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira (trad.) 9 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 221.

<sup>4</sup> CAPRA Fritjof. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. São Paulo: Cultrix, 1982, p. 56.

<sup>5</sup> CAPRA Fritjof. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. São Paulo: Cultrix, 1982, p. 44.

<sup>6</sup> OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Direito e direitos do homem. Portugal: 1995. p. 53.

<sup>7</sup> OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Direito e direitos do homem. Portugal: 1995. p. 19.

cultura, sujeito e objeto, a fim de compreender a realidade como fruto do entrelaçamento desses mundos”<sup>8</sup>.

Capra institui uma nova visão de mundo, a qual denominou de “holística”, que significa conceber o mundo como um todo integrado e não separá-lo em diversas partes, essa visão embasa o novo paradigma. Explica que ao examinarmos os problemas da sociedade atual, percebe-se que são problemas interligados e não podem ser estudados separadamente, pois um influencia no outro. Importante salientar, que nesse sentido, segundo o autor, “a partir do ponto de vista sistêmico, as únicas soluções viáveis são as soluções "sustentáveis".”<sup>9</sup>

Ocorre que a própria construção histórica do mundo, nos diversos países e continentes, passa por uma crise sistêmica, que comprova a “perversidade e a fraqueza da respectiva construção”, inclusive pode-se afirmar que existe um descrédito nos discursos hegemônicos e dominantes, mesmo que ainda não haja um novo discurso com base na rede sistêmica mundial. “É a partir dessa visão sistêmica que se encontram, interpenetram e completam as noções de mundo e de lugar, permitindo entender como cada lugar, mas também cada coisa, cada pessoa, cada relação dependem do mundo.”<sup>10</sup>

Em resumo, o velho paradigma cartesiano, baseado na doutrina absoluta do conhecimento científico, perde espaço para o inaudito padrão paradigmático que reconhece as limitações e proximidades das teorias científicas e reconhece o valor da compreensão epistemológica dos valores naturais. Nesse sentido, abre-se espaço para a visão socioambiental da sociedade moderna, baseada na sustentabilidade dos recursos ambientais.

A sustentabilidade é um dos principais meios para se atingir o fim da preservação ambiental. Pode ser definida como uma responsabilidade, como um: “*dever fundamental de, a longo prazo, produzir e partilhar o desenvolvimento limpo e propício à saúde, em todos os sentidos, aí abrangidos os componentes primordialmente éticos, em combinação com os elementos sociais, ambientais, econômicos e jurídico-políticos.*” (grifo do autor).<sup>11</sup>

Nesse sentido, agrega-se à dimensão ambiental da sustentabilidade, sua versão social, que inovadoramente vem inserida na manutenção do paradigma da atualidade, em que se pretende harmonizar o crescimento que utiliza os recursos naturais e o âmbito social. Ignacy Sachs define que a dimensão social da sustentabilidade envolve uma relação de solidariedade

<sup>8</sup> CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico.** São Paulo: Cortez, 2004, p. 118.

<sup>9</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida.** Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Newton Roberval Eichenberg (trad.), São Paulo: Cultrix, 2004, p. 16.

<sup>10</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 82.

<sup>11</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 40.

intergeracional, “ela nos compele a trabalhar com escalas múltiplas de tempo e espaço, o que desarruma a caixa de ferramentas do economista convencional. Ela nos impele ainda a buscar soluções triplamente vencedoras, eliminando o crescimento selvagem obtido ao custo de elevadas externalidades negativas, tanto sociais quanto ambientais”.<sup>12</sup>

Com a instituição dessas dimensões da sustentabilidade, pretende-se reverter essa ótica societária de crescimento a qualquer custo e demonstrar que é possível reaver os vínculos do homem com a natureza ao ponto de protegê-la e preservá-la para que muitas gerações vindouras possam desfrutar de um mundo ambientalmente justo e baseado na qualidade de vida das pessoas. Sendo assim, quanto a origem do estigma destrutivo do meio ambiente, ensina Enrique Leff:

A problemática ambiental surge nas últimas décadas do século XX como um sinal mais eloquente da crise da racionalidade econômica que conduziu o processo de modernização. Diante da impossibilidade de assimilar as propostas de mudanças que surgem de uma nova racionalidade (ambiental) para reconstruir as bases éticas e produtivas de um desenvolvimento alternativo, as políticas do desenvolvimento sustentável vão desativando, diluindo e deturpando o conceito de ambiente.<sup>13</sup>

Essas mudanças sociais são decorrentes de uma antiga “crise econômica” refletida nos países em desenvolvimento, sob a forma de inflação e baixos indicadores sociais, o que acarretou estratégias e políticas governamentais no sentido do crescimento econômico. Nesse período conhecido como neoliberalismo, agravaram-se os problemas ambientais, o primordial pensamento político estava voltado para ao crescimento da economia, enquanto no Brasil, a luta governamental era para sair da atual crise do capitalismo, através do aumento dos índices de crescimento econômico de país.<sup>14</sup>

Nesse sentido, a partir da segunda metade do século XX, a América Latina encontrava-se em processo de industrialização e crescimento das exportações, que constituiu seu processo histórico de desenvolvimento. Fato que também contribuiu para a homogeneização<sup>15</sup> dos modelos de desenvolvimento. Manuel Castells fala inclusive, em uma

<sup>12</sup> SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, p. 15.

<sup>13</sup> LEFF, Enrique. **O saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Lúcia Mathilde Endlich Orth (trad.) 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001, p. 22.

<sup>14</sup> SILVA, Maria Beatriz de Oliveira da. Direito ao desenvolvimento e à sustentabilidade ambiental: diálogos e conflitos no balizamento jurídico do desenvolvimento. In: ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. (Orgs.) **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013, p. 298

<sup>15</sup> Por Estado hegemônico se pode entender aquele Estado que, em função de sua extraordinária superioridade de poder econômico, político e militar em relação aos demais Estados, está em condições de organizar o sistema internacional em seus diversos aspectos, de tal forma que seus interesses, de toda ordem, sejam assegurados e mantidos, se necessário pela força, sem Potência ou coalizão de Potências que possa impedi-lo de agir. FURTADO, Celso. **Introdução ao desenvolvimento**: enfoque histórico estrutural. 3ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 25.

nova forma de sociedade, a sociedade da informação, advinda da revolução da tecnologia da informação e da reestruturação do capitalismo, formada por interligações e embasada pela “globalização das atividades econômicas decisivas do ponto de vista estratégico”.<sup>16</sup>

Guiddens leciona que a globalização não pode ser considerada um fenômeno somente econômico, pelo contrário, a globalização, segundo ele é “política, tecnológica e cultural, tanto quanto econômica. Foi influenciada acima de tudo por desenvolvimentos nos sistemas de comunicação que remontam apenas ao final da década de 1960”.<sup>17</sup>

Outra influência que a atualidade vem consentindo ao longo dos anos é o fenômeno da modernidade. Anthony Guiddens leciona que esse fenômeno também teve início na Europa, no século XVII e se espalhou pelo mundo<sup>18</sup>. Contudo, adverte que existem dois lados, o benéfico que traz oportunidades e crescimentos, e o que denomina de “lado sombrio da modernidade”.<sup>19</sup>

Nesse sentido, Ulrich Beck alerta que a sociedade moderna enfrenta uma emergência da sociedade de risco, quer dizer, “os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem cada vez mais a escapar das instituições para o controle e proteção da sociedade industrial”. Como alternativa a esse problema, defende a tese da modernização reflexiva, uma mudança da sociedade industrial, ou seja, “a possibilidade de (auto)destruição criativa para toda uma era: aquela da sociedade industrial”<sup>20</sup>. Dessa forma, necessária a reflexão:

O motivo pelo qual se presta hoje tanta atenção à floresta tropical se deve ao que poderia denominar-se “irrupção do biológico” como fato social central das políticas globais do século XX. Após dois séculos de destruição sistemática da vida e da natureza, a manutenção da vida tem surgido como aspecto fulcral dos interesses do capital e da ciência mediante processo dialético iniciado pelo capitalismo e pela modernidade. A conservação e o desenvolvimento sustentáveis tornam-se problemas inegáveis para o capital, sendo este obrigado a modificar a sua lógica anterior: a lógica da destruição.<sup>21</sup>

<sup>16</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**- a era da informação: economia, sociedade e cultura/ Klauss Brandini Gerhardt (trad.). v.2. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008. p. 17.

<sup>17</sup> GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrolado**. Maria Luiza X. de A. Borges (trad), 6ed. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 21.

<sup>18</sup> Faz-se uma ressalva quanto a opinião do teórico Nickas Luhmann, que não reconhecia a importância da ideia de globalização. Entendia que a discussão sobre a globalização apoiava-se num processo de integração mundial, ignorando o fato de que a sociedade global não poderia estar sendo construída, uma vez que ela já existe. COSTA, Sérgio. Sociedade mundial, reflexividade e a globalização brasileira. In: LEIS, Hector Ricardo; SCHERER-WARREN, Ilse; COSTA, Sérgio (orgs.), **Modernidade crítica e modernidade acrítica**. Florianópolis: Cidade Futura, 2001, p. 102.

<sup>19</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Raul Fiker (trad.), São Paulo: Editora UNESP, 1991, p. 13.

<sup>20</sup> BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética da ordem social moderna. Magda Lopes (trad.), São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 15.

<sup>21</sup> ESCOBAR, Arturo; PARDO, Maurício. Movimentos sociais e biodiversidade no pacífico colombiano. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Semear outras soluções**: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 345.



O capitalismo foi instituído como o sistema predominante do mundo e a América Latina estava inserida nesse contexto. “O capitalismo como sistema de relações de produção, isto é, a heterogênea engrenagem de todas as formas de controle do trabalho e de seus produtos sob o domínio do capital, no que dali em diante consistiu a economia mundial e seu mercado”.<sup>22</sup>

Assim, compreende-se que “As estratégias de apropriação dos recursos naturais do Terceiro Mundo, no quadro da globalização econômica, transferiram os seus efeitos de poder para o discurso do desenvolvimento *sostenible*”<sup>23</sup>. Então as tendências pós-moderna originou uma nova relação entre as responsabilidades humanas e o desenvolvimento sustentável.

Diante da atual conjuntura política, econômica, cultural e ecológica mundial, a América Latina se vê obrigada a redefinir o seu modelo de desenvolvimento e de educação, tendo em vista garantir a “sustentabilidade” não só dos seus recursos naturais, mas também a dos seus cidadãos, o que nos remete à análise da educação ambiental como um dos elementos da pós-modernidade.<sup>24</sup>

Contudo, cabe salientar que a crise não é a mesma para todos os países. Ao levantar a bandeira da crise financeira, afastamo-nos da crise real nas esferas econômica, social, política e moral, características do nosso tempo. E é nesse sentido que Amartya Sen tece uma importante reflexão, que o real problema da nossa época não é a globalização, mas sim a má distribuição dos benefícios dela.

No sentido ambiental, Henri Acselrad também afirma que como forma de reconsiderar a justiça social e também a degradação ambiental, “haveria que se alterar o modo de distribuição – desigual – de poder sobre os recursos ambientais e retirar dos poderosos a capacidade de transferir os custos ambientais do desenvolvimento para os mais despossuídos”.<sup>25</sup>

Reflete-se, assim, se é realmente possível que os grupos menos favorecidos, nas esferas sociais, ambientais e morais, consigam melhores condições nas relações econômicas e sociais globalizadas, dentro de uma economia de mercado? Amartya Sen responde que sim, que existe uma “grande variedade de padrões de propriedade, disponibilidade de recursos, oportunidades sociais e regras de operação (tais como leis de patente e regulamentos antitruste)” que possibilitariam a implantação de políticas públicas de educação,

---

<sup>22</sup> QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (org.) Buenos Aires, CLACSO, 2005, p.126.

<sup>23</sup> LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2009. p.235.

<sup>24</sup> REIGOTA, Marcos. **Meio ambiente e representação social**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 42.

<sup>25</sup> ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados**. 2010, p. 109

estabelecimentos de microcrédito, políticas de defesa da democracia, manutenção de escolas e postos de saúde, etc., dividindo assim os benefícios da globalização e instituindo mais equilíbrio nas desigualdades globais.<sup>26</sup>

Dessa forma, perde força a visão dogmática da economia e parte-se para um ponto de vista abrangente sobre a diversidade das culturas, de conhecimentos transmitidos por gerações e que permitiram a vida nas florestas de muitos povos que sabem manter equilíbrio e respeito com a terra. A ótica social se constrói através da visão natural, essa associação é a base para construção do paradigma da sociobiodiversidade.

Orienta-se para um direito social e ambiental que prima por ideais de coletividade e solidariedade. Isto é, Importa que os recursos naturais estejam à disposição de todos os cidadãos brasileiros, que respeitam e preservam nossa riqueza, pois “a riqueza do ambiente tropical deve ser utilizada de modo a permitir a formação de um ambiente socioambiental sustentável em logo prazo, que caminhe em direção à erradicação da pobreza e das desigualdades sociais”.<sup>27</sup>

O maior desafio será repensar o sentido do desenvolvimento, que não utilize os recursos naturais a ponto de não haver tempo para se renovar, que gaste a biodiversidade tornando-a impactada. É necessária a incorporação de um novo paradigma, repleto de novos valores voltados para o futuro e que prime pela proteção da sociobiodiversidade. Esse seria um novo processo de independência dos povos. Destaca-se que “as lutas ambientais são espaços emancipadores que devem ser valorizados por uma prática educativa que se some à busca de uma sociedade justa e ambientalmente sustentável”.<sup>28</sup>

A definição ou conceituação de justiça ambiental, “implica, pois, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o ‘meio ambiente’ é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas”.<sup>29</sup>. Engloba, nesse sentido, identidades individuais, grupos e comunidades.

---

<sup>26</sup> SEN, Amartya. KLIKBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva (trad.). São Paulo: Companhia das letras, 2010, p. 27.

<sup>27</sup> ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. In: ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. (Orgs.) **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013. p. 289.

<sup>28</sup> CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental**: a formação do sujeito ecológico. São Paulo: Cortez, 2004, p. 169.

<sup>29</sup> ACSELRAD, Henri; CAMPELLO, Cecília do A.; BEZERRA, Guilherme das Neves. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 16.

Não temos nenhuma dúvida da relação incontestável entre educação ambiental, sustentabilidade ambiental e cidadania, na medida que entendemos estas como dimensões que se complementam numa rede dinâmica que conduz à conscientização, ao compromisso, à saúde e qualidade de vida, à justiça social e portanto à conquista da paz entre os povos.<sup>30</sup>

Nesse sentido, acredita-se que através da valorização da biodiversidade, do respeito à terra e aos modos de produção de alimentos, poderá ser construída uma nova ótica societária baseada na economia familiar e das minorias, que vem desenvolvendo um trabalho social e ambiental através das redes de comunicação, como a internet, nos sites e redes sociais.

Contudo, resta saber se a informação transmitida nos endereços eletrônicos, por quem produz alimentos adequados ao meio ambiente e a saúde da população é suficientemente esclarecedora ao ponto de realmente modificar hábitos e transformar pensamentos e ações. Uma autêntica construção social através da educação ambiental, nesse caso, pode ser percebida no movimento das pessoas que buscam informações nas plataformas digitais de fácil acesso e agem para uma alimentação mais saudável para si e para o meio ambiente.

## 1.2 – O NOVO PANORAMA SOCIOAMBIENTAL E A QUESTÃO ALIMENTAR

Historicamente, a questão alimentar no Brasil vem acompanhada da cultura de diversos povos que construíram a nossa nação, muitos originados da escravidão e submissão hierárquica que reproduziram as restrições de acesso a terra, por vezes persistidas hoje em dia.

Sabe-se que, atualmente, a alimentação industrializada e pronta para o consumo é indiscriminadamente adquirida pela população brasileira e também pode ser considerada em escala mundial. Ademais, com financiamento publicitário e apelo midiático auxiliado pelas novas tecnologias a utilização de alimentos industrializados emanou um consuetudinário e viciante consumo de químicos, gorduras, conservantes, agrotóxicos, transgênicos, e excessos de sódio e açúcares.

Por sua vez, a expansão do agronegócio que movimenta a economia brasileira gera sérias consequências à saúde da população, bem como do meio ambiente. As mudanças climáticas, advindas da demasiada exploração capitalista da terra, que geram secas e enchentes, são resultados do desmatamento e monoculturas, que empobrecem o solo e prejudicam a recomposição dos ecossistemas causando um desequilíbrio ambiental.

---

<sup>30</sup> VARGAS, Liliana Angel. Educação ambiental: a base para uma ação político transformadora na sociedade. **Revista eletrônica do mestrado em educação ambiental**. Vol. 15, 2005, p. 74, Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/remea/article/view/2926/1651>> Acesso em: 3 out 2016.

Ademais, o agronegócio fundado nas grandes propriedades monocultoras modernas que empregam pouca mão de obra e tecnologia avançada, dirigem à produção principalmente para o mercado externo ou para as agroindústrias, com finalidade de lucro, desfazendo o antigo estigma de que o agronegócio alimenta o planeta. Muito pelo contrário, o agronegócio hegemoniza a produção agrícola e impacta a biodiversidade, importando uma dura realidade sobre a questão alimentar e a fome no mundo.

Nesse sentido, diante dessa deterioração ambiental hodierna subsiste a necessidade de resgatar e aproximar a produção e o consumo dos alimentos, buscando certificar a segurança alimentar e as diretrizes socioambientais de sustentabilidade e preservação ambiental. Segundo a Carta política do relatório final da 5<sup>a</sup> Conferência Nacional da Segurança alimentar e Nutricional (CONSEA):

O sistema alimentar brasileiro, em consonância com tendências globais da produção de *commodities*, está marcado pela hegemonia do modelo de produção patronal em grande escala de monocultivos com elevada mecanização que massificam o uso de agrotóxicos e transgênicos, ao lado do crescente controle de mercado por parte das grandes corporações estrangeiras.<sup>31</sup>

Logicamente, os instrumentos utilizados em combate à insegurança alimentar não são milagrosos a ponto de resolver toda problemática ambiental, pelo contrario, persistem desafios que ameaçam a produção orgânica de alimentos, às populações tradicionais, os saberes das comunidades e povos que vivem na natureza, o respeito à ancestralidade negra e indígena, e a própria valorização da agrobiodiversidade.

O conjunto de organismos e ecossistemas interrelacionados com os seres humanos pode ser conceituado como uma parcela de biodiversidade domesticada ou cultivada pelo homem, a agrobiodiversidade. Segundo Nodari e Guerra, essa diversidade conservada está ameaçada pela agricultura industrial, que utiliza práticas ricas em insumos químicos que prejudicam o meio ambiente.

Inclusive, importante destacar a opção pela denominação “alimentos sustentáveis”, exatamente porque a pesquisa aborda formas alternativas à tradicional de produção de alimentos que contribuam com a preservação da sociobiodiversidade e respeitem os limites dos recursos naturais, como a produção orgânica, biodinâmica e agroecológica.

Nesse sentido, desde o início do Século XX as preocupações com a produção de alimentos em sistemas agrícolas sustentáveis ou alternativos vêm ganhando espaço na agricultura. Estes, por sua vez, não utilizam insumos químicos, são baseados em diversidade

---

<sup>31</sup> Carta política, manifesto, proposições e moções. Relatório final da 5<sup>a</sup> Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEA, 2015, p. 23.

no cultivo, estimulam as relações entre consumidor e produtor, bem como contribuem para questão socioeconômica. Quer dizer, esse sistema produz alimentos de alta qualidade nutricional sem degradar radicalmente o meio ambiente, evitando muitas externalidades negativas do sistema agrícola tradicional.<sup>32</sup>

Em resumo, a fim de compreender a definição de agroecologia, que gera certa confusão conceitual, utiliza-se do Marco referencial em agroecologia, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fonte de estudos.

Num sentido mais amplo, ela se concretiza quando, simultaneamente, cumpre com os ditames da sustentabilidade econômica (potencial de renda e trabalho, acesso ao mercado), ecológica (manutenção ou melhoria da qualidade dos recursos naturais e das relações ecológicas de cada ecossistema), social (inclusão das populações mais pobres e segurança alimentar), cultural (respeito às culturas tradicionais), política (organização para a mudança e participação nas decisões) e ética (valores morais transcendentais).<sup>33</sup>

Neste contexto, resta imprescindível aprofundar programas e ações que identifiquem e valorizem os direitos dos agricultores familiares, dos trabalhadores responsáveis pelas sementes crioulas, dos povos tradicionais e comunidades que praticam a agrobiodiversidade, para que além do acesso à terra, se faz necessário políticas de fortalecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade ambiental, e primordialmente a instituição de medidas de aproximação e acesso do consumidor final e produtor.

Nesse sentido, segundo o relatório da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), sobre a insegurança alimentar no mundo, para que se garanta uma segurança alimentar, necessitam políticas públicas que reconheçam a diversidade e complexidade dos desafios que enfrentam os exportadores familiares.<sup>34</sup>

As políticas públicas deveriam oferecer incentivos e adotar práticas e técnicas de intensificação agrícola sustentável, ou seja, melhorar a gestão da terra, a conservação dos solos, contribuir com os sistemas agrícolas diversificados e agroflorestais, bem como contribuir para uma gestão melhorada da água, para que produza mais resultados a partir do mesmo espaço de terra, ao mesmo tempo que reduz o impacto ambiental negativo.<sup>35</sup>

<sup>32</sup> NODARI, Rubens Onofre; GUERRA, Miguel Pedro. A agroecologia: estratégias de pesquisa e valores. Ciência, valores e alternativas II. **Estudos Avançados**, vol. 29. São Paulo, 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142015000100183](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142015000100183)> Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>33</sup> MATTOS, Al. Et. Al. **Marco referencial em agroecologia**. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa Informação tecnológica. Brasília, 2006, p. 23.

<sup>34</sup> FAO, FIDA y PMA. **El estado de la inseguridad alimentaria en el mundo 2015**. Cumplimiento de los objetivos internacionales para 2015 en relación con el hambre: balance de los desiguales progresos. Roma, 2015.

<sup>35</sup> FAO, FIDA y PMA. **El estado de la inseguridad alimentaria en el mundo 2015**. Cumplimiento de los objetivos internacionales para 2015 en relación con el hambre: balance de los desiguales progresos. Roma, 2015.

Ressalta-se a existência de programas governamentais essenciais ao empreendimento da agricultura familiar e desenvolvimento rural, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Fator que auxilia na relativa autonomia dos agricultores familiares em relação ao capital, quer dizer, “A sua transformação vai depender de sua relação com as formas distintas e heterogêneas de estruturação social, cultural e econômica do capitalismo, em um certo espaço e contexto histórico.”<sup>36</sup>

Os padrões de tecnologia e de desenvolvimento durável e sustentável têm implicações diretas na exploração dos recursos naturais e no equilíbrio socioambiental. As mudanças exigidas para a preservação do meio ambiente relacionadas à produção agrícola deverão privilegiar as relações do homem com o campo e o meio ambiente, trazendo benefícios à comunidade rural, pois, o que se percebe na agricultura convencional é uma lucratividade que traz, como uma de suas consequências, a disparidade econômica e social entre os produtores da agricultura familiar.<sup>37</sup>

Ressalta-se que, apesar da evolução tecnológica, a produção agrícola ainda depende diretamente dos fatores naturais, como o equilíbrio dos ecossistemas, do solo e do clima. Ademais, o tempo de produção e a especificação de cada produto levam a uma barreira natural na agricultura, que por sua vez, impede a total subordinação da produção rural à industrial.

Nesse sentido, é possível compreender que o crescimento da produtividade de pequenas propriedades familiares contribui para um crescimento mais inclusivo, já que não apenas se reduzem os preços dos alimentos básicos, mas também melhora o acesso aos alimentos. Sendo assim, se os mercados de trabalho rurais funcionam devidamente, o crescimento da produtividade aumenta a demanda de mão de obra nas zonas rurais, gerando trabalho para população mais pobre que acaba por impulsionar a redução da pobreza e da fome.<sup>38</sup>

Ocorre que nem toda informação ambiental produzida chega aos seus destinatários finais, existe uma informação despolitizada, que impede a sustentabilidade nas suas

<sup>36</sup> SCHNEIDER, Sérgio. Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, 2003, p. 26. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/producaotextual/sergio-schneider/schneider-s-teoria-social-agricultura-familiar-e-pluriatividade-revista-brasileira-de-ciencias-sociais-sao-paulo-v-18-n-51-p-99-121-2003>> Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>37</sup> NETO, Nelson Castro; DENUZI, Vanessa Stafusa Sala; RINALDI, Rúbia Nara; STADUTO, Jefferson Ramundo. Produção orgânica: uma potencialidade estratégica para a agricultura familiar. **Revista Percursos-NEMO**. Maringá, v. 2, n. 2, p. 73-95, 2010 ISSN: 2177-3300 (on-line). Disponível em: <<http://ojs.uem.br/ojs/index.php/Percursos/article/view/10582/6398>> Acesso em: 03 nov 2016, p. 75.

<sup>38</sup> FAO, FIDA y PMA. **El estado de la inseguridad alimentaria en el mundo 2015**. Cumplimiento de los objetivos internacionales para 2015 en relación con el hambre: balance de los desiguales progresos. Roma, 2015.

dimensões, mas que por sua vez poderia instrumentalizar a emancipação da economia familiar.<sup>39</sup> Nesse sentido, a responsabilidade sobre a comercialização, distribuição e consumo de alimentos é do Estado brasileiro. Dessa forma, com o propósito de atingir finalidades reguladoras a produção e o consumo de alimentos limpos, é imperioso legitimar estratégias de qualificação e expansão de ações relativas à educação ambiental e alimentação saudável.

As estratégias de educação alimentar e nutricional devem ser ampliadas e favorecer a aproximação das instituições de ensino e pesquisa com a sociedade por meio do diálogo de saberes e da valorização do conhecimento tradicional. À educação compete resgatar o alimento como patrimônio sociocultural, promover consciência crítica sobre o consumo como ato político que influi em todo o sistema alimentar e estimula o consumo de alimentos saudáveis.<sup>40</sup>

Loureiro, ao demonstrar a necessidade de implementar mudanças sociais reflete sobre uma nova ética na relação sociedade e natureza. “A educação ambiental é uma práxis educativa e social que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes, que possibilitem o entendimento da realidade de vida e a atuação lúcida e responsável dos atores sociais individuais e coletivos no ambiente”.<sup>41</sup>

Ademais, requer uma abordagem crítica no processo de ensino e aprendizagem na educação ambiental, a fim de construir uma base social voltada à conscientização e problematização da realidade, tanto no âmbito individual, quanto coletivo, considerando as interações que “influenciam as formas de transformação da natureza e que influenciam a autotransformação humana”.<sup>42</sup>

Nesse sentido, pode-se afirmar a existência de uma revolução do pensamento, sentida pelos contínuos esforços envidados por grupos de pressão atrelados aos movimentos sociais que têm redundado em um crescente avanço dos marcos regulatórios atinentes às temáticas ambientais. Sendo assim, compreende-se a complexidade ambiental como uma revolução do pensamento, uma mudança de mentalidade e transformação do conhecimento e

---

<sup>39</sup> TIBUSCH, Franciele Benini Agne. **Biodiversidade, tecnologia, e sociedade: o direito à informação ambiental sustentável como possibilidade emancipatória na proteção dos conhecimentos tradicionais**. Dissertação de mestrado, Santa Maria, RS, 2016.

<sup>40</sup> Carta política, manifesto, proposições e moções. Relatório final da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, **CONSEA**, 2015, p.25.

<sup>41</sup> LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Educação ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. In: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de. (orgs.) **Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania**, São Paulo: Cortez, 2011, p. 73.

<sup>42</sup> COSTA, Aléssio Almada da. MINASI, Luis Fernando. A educação ambiental como fundamento de uma prática humana emancipadora. **Contribuciones de las ciencias sociales**. Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/cccss/2015/01/educacion-ambiental.html>> Acesso em: 03 ou. 2016.

das práticas educativas para construir um novo saber e uma nova racionalidade que passe a orientar a construção de um mundo sustentável. Há aqui uma nova reflexão sobre a natureza do ser, do saber e do conhecer, introduz-se o estudo da complexidade ambiental ligado ao conceito de “saber ambiental” que nas palavras de Leff “se projeta para o infinito do impensado – o por pensar – reconstituindo identidades diferenciadas em vias antagônicas de reapropriação do mundo”.<sup>43</sup>

Sabe-se que o consumo e o desperdício na sociedade atual compõe um cenário de complexidade ambiental, jamais poderíamos contar com caminho somente éticos e educativos para resolver as sérias ameaças ambientais. Ao ir além tem que se explicitar opções mudando nossas ações, traduzidas em escolhas e atitudes claras e com efeitos coletivos e sociais.

Ora, se ética pressupõe cultura e esta, por sua vez, pressupõe história e organização social em um ambiente, não é a ética que define a sociedade, mas o modo como produzimos os meios de vida, nos organizamos em grupos, classes, comunidades, mediados por nossa capacidade de construir valores, é que cria as condições para instituímos determinados padrões éticos e morais que são aceitos em sociedade.<sup>44</sup>

Nesse sentido, se faz necessário na dimensão ética da educação ambiental buscar igualdade das diferenças, como afirmação dos valores que sustentam a perspectiva ambientalista da sociedade, revelando a complexidade da realidade. Necessário se faz romper com as relações de poder e interesses globais estabelecidos, submissão das necessidades vitais à necessidade do lucro imediato, com a utilização irracional dos ecossistemas.

Requer a formação de um sujeito ético capaz de reconhecer, numa atitude de descentramento que uma vida não humana no ambiente que ela tem direito de existir e direito de durar fora das necessidades imediatas humanas. Requer uma atitude mais modesta do ser humano no mundo, respeitando as teias da vida do que está ali e do que ainda não conhecemos. Um ideal baseado no princípio de prudência das decisões sobre a adoção de biotecnologias e intervenções que ultrapassam nosso conhecimento e podem trazer consequências imprevisíveis.

“O grande desafio da Educação Ambiental é, pois, ir além da aprendizagem comportamental, engajando-se na construção de uma cultura cidadã e não formação de atitudes ecológicas. Isso supõe a formação de um sentido de responsabilidade ética e social, considerando a solidariedade e a justiça ambiental como faces de um mesmo ideal de sociedade justa e ambientalmente orientada. A formação de atitude orientada para a cidadania ecológica vai gerar novas predisposições para ações e

---

<sup>43</sup> LEFF, Enrique. **O saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Lúcia Mathilde Endlich Orth (trad.) 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001, p. 38.

<sup>44</sup> LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajetórias e fundamentos da educação ambiental**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 50



escolhas por parte das pessoas. Nesse caso, mais do que apenas de comportamentos isoladas, estaremos em face de um processo de amadurecimento de valores e visões de mundo mais permanentes.”<sup>45</sup>

Inclusive, pode-se afirmar que a informação vai disponibilizar a capacidade da humanidade compreender corretamente os princípios ecológicos e viabilizar os sistemas sustentáveis para garantir a sua sobrevivência. A ciência moderna explica como reconhecer os processos ambientais e sociais que envolvem a manutenção do sistema, e cabe a nós, educadores e componentes da sociedade, aplicar princípios e instrumentar a informação através da educação pela qual as gerações futuras poderão aprender a planejar a sociedades que a sucederem.<sup>46</sup>

O conhecimento científico é uma das fontes de trabalho e pesquisa da educação ambiental, que pode ser acionado para compreender os problemas socioambientais, formando um conhecimento híbrido. Ocorre que a prática interdisciplinar da educação ambiental pode tanto ganhar significado por adequar-se a vários lugares como pode perder por não pertencer a nenhuma disciplina curricular já organizadas. Então requer a construção de “práticas inovadoras, que deixem a reprodução de lado e apostem na criação, na readaptação e na interdisciplinaridade nas novas relações de organização do trabalho pedagógico das diversas áreas.”<sup>47</sup>

---

<sup>45</sup> CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 181 e 182

<sup>46</sup> CAPRA, Fritjof. Falando a linguagem da natureza: princípios da sustentabilidade. In: Capra, Fritjof, et. al. **Alfabetização ecológica: educação das crianças para um mundo sustentável**. Carmen Fischer (trad.) São Paulo: Cultrix, 2006.

<sup>47</sup> CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2004. p.

## **DIREITO À INFORMAÇÃO, SOCIEDADE EM REDE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Há hoje uma tendência para considerar que muitos problemas de saúde estão relacionados à alimentação. Verifica-se que atualmente existe um movimento voltado para a preocupação com a qualidade dos alimentos produzidos no país, e, da mesma forma, existe uma atenção voltada à utilização degradante dos recursos ambientais.

As necessidades e possibilidades que envolvem a produção orgânica e familiar de alimentos na região de Santa Maria, e a sua comercialização digital, são assuntos abordados nesta ocasião. Pretende-se verificar se a informação ambiental chega aos consumidores na era digital da sociedade em rede. Pretende-se analisar as diretrizes da educação ambiental que tem por objetivo levar informações sobre saúde e ambiente, também na esfera digital, especificamente nos endereços eletrônicos dos produtores e comerciantes de orgânicos.

Verifica-se se chega ao consumidor o conhecimento sobre a produção alimentar, tanto tradicional, quanto orgânica, e suas implicações ambientais. Ademais, busca-se informações, nos sites das empresas e produtores de Santa Maria, sobre os benefícios à saúde de quem consome alimentos livres de agrotóxicos, bem como se atenta para a importância de fomentar a economia dos pequenos agricultores que ali vendem seus produtos.

Importa, da mesma forma, pesquisar a aplicação da legislação ambiental Constitucional e infraconstitucional, a fim de atribuir diretrizes de educação ambiental não-formal, através da promoção e legitimação da informação e comunicação ambiental. Para tanto, faz-se necessário desenvolver estímulos a fim de contribuir com a cultura da sustentabilidade, partindo-se da compreensão da magnitude dos problemas ambientais atuais e do saber ambiental imprescindível para percepção do equilíbrio na relação entre a sociedade e a natureza.

### **2.1. LEGISLAÇÃO, INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Pode-se afirmar que o século XX foi marcado por profundas transformações nas relações políticas, econômicas e sociais. O acelerado crescimento tecnológico e eletrônico suscitou o período de mudanças da era industrial para a era digital, que por sua vez, caracterizou uma cultura virtual e plural. Ao constituir uma nova percepção da realidade, essa

(des)construção paradigmática levou ao surgimento de novos direitos, transformados pela ótica social e consubstanciados na esfera cultural.

Nesse seguimento, é possível afirmar que a partir do movimento ambientalista<sup>48</sup> na década de 70, as preocupações mundiais voltaram-se efetivamente para o meio ambiente. Incorporando novas reivindicações às demandas da justiça social, dinamizando assim o exercício do poder e enriquecimento dos processos de democratização. Segundo John McCormick, o Movimento Ambientalista foi surgindo em lugares esparsos e tomando a consciência das populações nacionais que pretendiam uma mudança no modo de exploração ambiental, que fosse mais ampla e dentro de um prazo mais longo.

O movimento ambientalista foi um produto de forças tanto internas quanto externas a seus objetivos imediatos. Os elementos de mudança já vinham emergindo muito antes dos anos 60; quando finalmente se entrecruzaram uns com os outros e com fatores sócio-políticos mais amplos, o resultado foi uma força nova no sentido da mudança social e política.<sup>49</sup>

O movimento ambientalista surgiu imerso a um resgate à natureza e ao ecológico. É caracterizado por intensas lutas para proteger as diversas formas da natureza. Inclusive, pode-se afirmar que a força do ambientalismo é medida pelo favorecimento de outros movimentos à causa ambiental.

Esse movimento multifacetado influenciou outras esferas da sociedade brasileira e em nível mundial, encontrando amparo na ótica social, cultural, sexual, consumidora, etc., que também vinham sendo repugnadas e marginalizadas pelas classes dominantes do poder e da sociedade. Entretanto, pode-se dizer que houve uma abertura às reivindicações do movimento por direitos ambientais, sentidos até os dias de hoje na aderência cada vez maior de pessoas à causa da proteção da natureza.

“Desde a década de 60, o ambientalismo não se tem dedicado exclusivamente à observação dos pássaros, proteção das florestas e despoluição do ar. Campanhas contra o despejo de lixo tóxico, em defesa dos direitos dos consumidores, protestos antinucleares, pacifismo, feminismo e uma série de causas incorporadas à proteção da natureza, situando o movimento em um cenário bastante amplo de direitos e reivindicações. Mesmo as tendências da contracultura, como mediação da Nova era e o neopaganismo, acabaram se amalgamando a outros componentes do movimento ambientalista dos anos 70 e 80.”<sup>50</sup>

<sup>48</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**- a era da informação: economia, sociedade e cultura/ Klaus Brandini Gerhardt (trad.). v.2. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008, p. 163 e 164. O movimento ambientalista foi considerado um movimento social fruto de um período histórico que exerce pressão nos órgãos oficiais e, também inserido neles, faz com que os Estados tomem medidas para defesa de um meio ambiente saudável.

<sup>49</sup> MCCORMICK, John. **Rumo ao paraíso**: a história do movimento ambientalista./ Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar (trad.). Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992, p. 64.

<sup>50</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**- a era da informação: economia, sociedade e cultura/ Klaus Brandini Gerhardt (trad.). v.2. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008. p. 165.

Nesse sentido, cabe salientar que o movimento em busca de reconhecimento dos recursos naturais como bens a serem preservados com o intuito de garantir prosperidade e futuro para as sociedades, contrapõe-se a política capitalista que utiliza a natureza como insumo para economia e desenvolvimento. Atenta-se, portanto para as resoluções de conflitos ambientais no território brasileiro, que têm como base a Constituição Federal e legislações infraconstitucionais que protegem o meio ambiente. Apesar da economia capitalista consumir os recursos ambientais desmedidamente, sabe-se que o aparato legislativo brasileiro prima pela proteção ambiental, para às presentes e futuras gerações.

Assim, o movimento social encontra equivalência no movimento ambientalista, pois a natureza sofre uma forma de opressão, da mesma maneira que existem outros grupos de opressores e oprimidos, como na esfera políticas, econômica e ideológica. Com o passar dos tempos, nota-se que houve uma diversificação no movimento ambiental, dando-se origem a chamada Justiça Ambiental.

No Brasil, as demandas por justiça ambiental são diversas, desde as lutas das comunidades tradicionais por território e ambientes culturalmente específicos que vão de encontro à expansão das atividades do mercado capitalista, até a defesa dos direitos das populações futuras acessarem os recursos ambientais de forma equânime. Luta-se pela defesa dessas terras férteis, do solo seguro e das águas sem poluição, em oposição ao robusto interesse econômico do mercado.

Mas cabe ressaltar também a defesa dos direitos das populações futuras. E como os representantes do movimento fazem a articulação lógica entre lutas presentes e "direitos futuros"? Propondo a interrupção dos mecanismos de transferência dos custos ambientais do desenvolvimento para os mais pobres. Pois o que esses movimentos tentam mostrar é que, enquanto os males ambientais puderem ser transferidos para os mais pobres, a pressão geral sobre o ambiente não cessará. Fazem assim a ligação entre o discurso genérico sobre o futuro e as condições históricas concretas pelas quais, no presente, se está definindo o futuro. Aí se dá a junção estratégica entre justiça social e proteção ambiental: pela afirmação de que, para barrar a pressão destrutiva sobre o ambiente de todos, é preciso começar protegendo os mais fracos.<sup>51</sup>

A definição ou conceituação de justiça ambiental, “implica, pois, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o ‘meio ambiente’ é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas,

---

<sup>51</sup> ACSELRAD. Henri. **Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental**. Estudos avançados, vol.24 no.68. São Paulo, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142010000100010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142010000100010&script=sci_arttext)> Acesso em: 13 set 2016.

estéticas e econômicas”<sup>52</sup>. Engloba, nesse sentido, identidades individuais, grupos e comunidades.

É possível verificar avanços legislativos e nas políticas públicas socioambientais brasileiras. “Temos inúmeros instrumentos que nos possibilitam uma profunda reflexão, para que possamos construir coletivamente, uma sociedade mais justa e mais igualitária, no que tange as questões sociais, culturais, ambientais e também socioeconômicas.”<sup>53</sup>

Nesse viés, cabe reconhecer que o direito ambiental instrumentaliza uma importância singular, através de seus princípios e regras, no que se refere ao bem-estar da sociedade contemporânea e a proteção ambiental. A emergência do Estado e da cidadania ambiental importa um reconhecimento de novos institutos e garantias que possibilitem adequação aos anseios desta sociedade<sup>54</sup>.

Quanto ao meio ambiente, objeto de tutela legislativa, compreende um “macrobem” jurídico, incorpóreo, inapropriável, indisponível e indivisível, cuja qualidade deve ser mantida íntegra a fim de propiciar a fruição coletiva. O direito ambiental tem por objeto a defesa e a preservação do patrimônio ambiental, tanto natural quanto cultural e por finalidade a incolumidade da vida em geral, tanto a presente como a futura<sup>55</sup>.

Imprescindível nesse momento, o comentário de José Joaquim Gomes Canotilho sobre a tipificação do direito ambiental:

O *status* que a Constituição confere ao ambiente pode denotar ou não maior proximidade do Estado em relação à realidade promulgada pelo conceito de Estado de Direito Ambiental, haja vista que o aspecto jurídico é muito importante para a configuração e para a solidificação de estruturas efetivas, no âmbito do Estado e da sociedade, que visem à proteção do ambiente<sup>56</sup>.

As normas ambientais eram escassas e a questão ambiental predominou por muito tempo desprotegida legalmente. O Poder Público era barrado pelas concepções privatistas do direito de propriedade, que por sua vez conflitava diretamente com os limites buscados pela conservação ambiental.

<sup>52</sup> ACSELRAD, Henri; CAMPELLO, Cecília do A.; BEZERRA, Guilherme das Neves. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 16.

<sup>53</sup> ROSA, Maria Arlete; SILVA, Maria Cristina Borges da. Educação socioambiental e direito: a formação do profissional que atua no ensino superior e na educação básica. In: JARDIM, Jean. (coord.). **Direito, Educação, Ética e Sustentabilidade: diálogos entre os vários ramos do conhecimento no contexto América Latina e do Caribe**. Goiânia: Instituto “Tueri”, v.2, 2013, p. 44.

<sup>54</sup> SACHS, Ignacy. **Estratégias de transposição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Fundap/Studio Nobel, 1993, p. 25.

<sup>55</sup> MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPPELLI, Sílvia. **Direito ambiental**. 2. ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2005, p. 34.

<sup>56</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 153.

Dessa forma, na vigente Constituição da República Federativa do Brasil publicada em 5 de outubro de 1988, o legislador reservou o Capítulo VI, do Título VIII, para as questões do meio ambiente. Assegurou no artigo 225, o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, como um direito de todos:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.<sup>57</sup>

O legislador incumbiu ao Poder Público a efetivação dos direitos de preservação e restauração dos ecossistemas e espécies, bem como da diversidade genética. Definiu espaços territoriais protegidos e exigiu transparência e publicidade ao estudo prévio de impacto ambiental, caracterizando assim, a divulgação da informação ambiental a qualquer cidadão.

Ademais, cabe ressaltar que esse artigo prevê a promoção da educação ambiental como método de conscientização para preservação ambiental como dever do Poder Público. Alertando ainda para manutenção da qualidade de vida, risco de vida e do meio ambiente advindo dos métodos de produção, comercialização e emprego de técnicas, quer dizer, a CF/88 desautoriza a produção de alimentos com substâncias que provoquem risco de vida e ao ambiente.<sup>58</sup>

Esse dispositivo constitucional reconheceu o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana. Mesmo que o constituinte tenha optado por inserir o direito ambiental no título da ordem social, este é considerado uma cláusula pétrea<sup>59</sup> constitucional e sujeito a aplicabilidade direta. As cláusulas pétreas são dispositivos que não podem sofrer alteração, nem mesmo por meio de emenda ou que pretendam abolir as normas constitucionais relativas às matérias que as cláusulas versem.

Dessa forma, o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado é fundamental a todo cidadão brasileiro e deve ser garantido pelo poder público por conta de sua relevância social e coletiva. Nesse sentido é o entendimento de José Joaquim Gomes Canotilho:

Deixe-se frisado que o direito fundamental do meio ambiente não admite retrocesso ecológico, pois está inserido como norma e garantia fundamental de todos, tendo

<sup>57</sup> Artigo 225, *Caput*. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 30 set 2016.

<sup>58</sup> Artigo 225. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 30 set 2016.

<sup>59</sup> Artigo 60, § 4º. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 30 set 2016.

aplicabilidade imediata, consoante o art. 5º, §§ 1º e 2º, da Constituição. Além do que o art. 60, §4º, IV, também da Carta Magna, proíbe proposta de abolir o direito fundamental ambiental, nesse sentido considerado como clausula pétrea devido à sua relevância para o sistema constitucional brasileiro, como direito social fundamental da coletividade<sup>60</sup>.

Ademais, ao instituir o meio ambiente como um bem jurídico autônomo, traduz verdadeiros interesses difusos, que não podem ser dispostos, nem pelo indivíduo, nem pelo Estado. Podendo ser defendido, não somente pelo Ministério Público, como também por todos que desejarem fazê-lo, por meio de Ações populares, assegurada no inciso LXXIII do artigo 5º da CF/88<sup>61</sup> e ações civis públicas, disciplinada pela Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, inciso I, artigo 1º<sup>62</sup>.

Por sua vez, a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, disciplina sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. A Política Nacional do Meio Ambiente objetiva a preservação e recuperação da qualidade ambiental, melhorando a qualidade de vida, visando assegurar ao Brasil a segurança nacional, o desenvolvimento socioeconômico e proteção à dignidade da vida humana.

Cabe ressaltar que também é previsto nessa Lei, a propagação da “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”<sup>63</sup>. Da mesma forma, salienta-se que é um objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente “à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.”<sup>64</sup>

---

<sup>60</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2007, p.198.

<sup>61</sup> Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 30 set 2016.

<sup>62</sup> Artigo 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio-ambiente; BRASIL. Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985 Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jul. 1985. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7347orig.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7347orig.htm)> Acesso em: 30 set 2016.

<sup>63</sup> Artigo 2º, inciso X. BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, em 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)> Acesso em: 3 out 2016.

<sup>64</sup> Artigo 4º, inciso V. BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da]**

O próprio conceito de meio ambiente vem definido na presente Lei, no artigo 3º, inciso I, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas suas formas.”. Tendo em vista o uso coletivo do meio ambiente, considera-se um patrimônio público. Ademais, o próprio conceito amplo, que lhe foi conferido atribui ao direito ambiental brasileiro um caráter abrangente as diversas áreas do direito.

Por sua vez o conceito trabalhado no artigo 225 da Constituição Federal utiliza conceitos técnicos e sociais, superando a visão puramente ecológica de composição do meio ambiente apenas pela fauna e flora. A CF/88 consolida o conceito de meio ambiente como componente de todos os recursos naturais e culturais, vivos e não vivos.<sup>65</sup>

Sendo assim, compreende-se que a temática ambiental vem sendo disciplinada pelos países que voltam seus olhares para preservação do meio ambiente e assim, legislam sobre o tema. No Brasil, além da Carta Constitucional, outras legislações infraconstitucionais também disciplinam sobre o tema ambiental, inclusive quanto à fundação de institutos que auxiliarão na fiscalização e controle ambiental, como o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), criado pela própria Política Nacional do Meio Ambiente e o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

Por sua vez, a recente Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Da mesma forma, também disciplina no inciso V do artigo 4º, que a segurança alimentar e nutricional abrange a produção de conhecimento e o acesso à informação. Inclusive, a presente lei também dispõe sobre os princípios da participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.<sup>66</sup>

Vale distinguir que a Lei que regulamenta a Política Nacional da Educação Ambiental, nº 9.795 de 27 de abril de 1999, por sua vez, também disciplina sobre a informação ambiental, referindo que é parte do processo educativo constituído pelo direito à educação ambiental, que os veículos de comunicação em massa colaborem ativamente e de forma permanente na

---

**República Federativa do Brasil**, Brasília, em 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)> Acesso em: 3 out 2016.

<sup>65</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 68.

<sup>66</sup> BRASIL. Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 15 de setembro de 2006. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>> Acesso em: 30 set 2016.



disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, a fim de incorporar a dimensão ambiental em sua programação.<sup>67</sup>

Ao conceituar informação encontra-se diversas abordagens, que se refere ao “ato de informar” como uma transmissão de entendimento, ou concernente a geração de conhecimento no indivíduo que recebe a informação, constituindo, por sua vez, uma criação de saberes, através da difusão dos conhecimentos. O informe conduzido é capaz de influenciar na intensidade de participação social e política dos indivíduos que recebem o conhecimento. Nas palavras do Paulo Affonso Leme Machado: “A informação, ao passar conhecimentos, vai ensinar da parte do informado a criação de novos saberes, através do estudo, da comparação ou da reflexão.”.<sup>68</sup>

Nesse sentido, a mesma Lei também dispõe como objetivo fundamental da educação ambiental “a garantia de democratização das informações ambientais.”.<sup>69</sup> Nesses termos, marca-se o artigo oitavo que também fundamenta a disseminação da informação ambiental através das ações desenvolvidas pela educação ambiental em âmbito escolar ou fora dele, tanto para estudos, pesquisas ou experimentações.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;<sup>70</sup>

Ademais, cabe ressaltar que o progresso tecnológico influenciou de diversas formas na propagação da informação, tornando-a capaz de atingir a necessidade de saber, mas também a transformou em um bem jurídico. Nesse sentido, alerta-se para o direito a informação, que pretende proteger a capacidade de reflexão.

Existem disparidades nas considerações entre informação e o ato de comunicar. Paulo Affonso Leme Machado diferencia informação e comunicação, definido que:

<sup>67</sup> Artigo 3º, inciso IV. BRASIL. Lei n. 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 de abril de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)> Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>68</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 27.

<sup>69</sup> Artigo 5º, inciso II. BRASIL. Lei n. 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 de abril de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)> Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>70</sup> Artigo 8º, inciso II. BRASIL. Lei n. 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 de abril de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)> Acesso em: 3 out. 2016.

Na comunicação há um envolvimento entre quem comunica e quem recebe a comunicação. A mensagem passa a estabelecer uma espécie de “bem comum” entre o emissor e o receptor. Na informação nem sempre há esse relacionamento, pois o conteúdo da mensagem pode estar armazenado, bastando que o interessado a procure ou acesse. A informação diz respeito ao conteúdo dos fatos, e a comunicação trata principalmente do procedimento de transmissão do conteúdo.<sup>71</sup>

Contudo, alerta-se para eventuais obstáculos na chegada da informação à comunicação, quer dizer, necessita-se, além da comunicação, a compreensão. Ademais, deve-se levar em consideração o tempo e espaço de deslocamento da informação, que pode vir a ser distorcida e provocar uma outra comunicação. É recomendado, portanto, que haja um equilíbrio nos efeitos da comunicação e transmissão de informações. Reflete a autora, Franciele Benini Agne Tibusch que:

A informação pode ser direcionada em vários sentidos, e dentre eles alguns efeitos negativos podem ser encontrados tais como a massificação e a manipulação. Por outro lado, informar é transmitir conhecimento, pois a informação ao passar conhecimentos exige do informado a criação de novos saberes, através da reflexão, do estudo, da comparação. O que exige do receptor a reflexão sobre a informação recebida, além de analisá-la acerca de sua significação, veracidade e procedência evitando assim a manipulação e massificação da informação.<sup>72</sup>

Sendo assim, compreende-se que além das características que envolvem a informação ambiental a partir da transmissão do conhecimento e formação do saber, atenta-se para o fato de que a informação pode expressar a reflexão até mesmo a quem não pediu para ser informado, pois abrange o interesse difuso e coletivo. Destaca-se como “características essenciais à informação ambiental: sua tecnicidade, compreensibilidade e rapidez.”<sup>73</sup>

Ademais, além do ensino formal, a educação ambiental desenvolve práticas sociais e educativas fora da escola. Busca melhorar as condições ambientais das comunidades e grupos, valorizando as práticas culturais locais e o manejo do meio ambiente, e assim gera maior capacidade de perceber os problemas, pensar nas consequências ambientais e decidir sobre a qualidade de vida das populações.

Nesse viés de reciprocidade entre escola e comunidade e a realidade socioambiental, a educação ambiental visa obter a sensibilização à crise ambiental e à urgência em mudar padrões de uso dos bens ambientais, bem como a tomada de decisões a seu respeito, através da informação. É um movimento em busca de um novo ponto de equilíbrio e reciprocidade

<sup>71</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 29.

<sup>72</sup> TIBUSCH, Franciele Benini Agne. **Biodiversidade, tecnologia, e sociedade: o direito à informação ambiental sustentável como possibilidade emancipatória na proteção dos conhecimentos tradicionais**. Dissertação de mestrado, Santa Maria, RS, 2016, p. 64.

<sup>73</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 91.

entre as relações sociais e ambientais. Objetivando formar uma “capacidade de ação dos sujeitos no mundo e sua vinculação afetiva com os valores éticos e estéticos dessa visão de mundo.”<sup>74</sup>

A informação gera participação, pois, concedendo ao indivíduo um instrumento (informação) de cidadania e de participação decisória, este se torna apto para envolver-se ativamente na condução de processos decisórios e na luta pelo reconhecimento de outras formas de conhecimento e percebe relevância da sua participação para as discussões.<sup>75</sup>

O objetivo da discussão participativa da educação ambiental encontra amparo no processo educativo dentro e fora da escola. Não se pretende atingir um grupo privilegiado a que se destina a informação ambiental, pelo contrario, busca-se uma trajetória da educação ambiental para uma educação popular.<sup>76</sup>

Retomando o viés legislativo, atenta-se, ainda, para a legislação que disciplina tanto a educação ambiental formal, voltada para a educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, quanto não-formal, que são ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Cabe ressaltar que a educação ambiental formal engloba desde a educação básica até a superior, bem como a educação especial, profissional e de jovens e adultos. Atentando para o fato de que seu desenvolvimento como uma prática educativa, integrada, contínua e permanente deve ocorrer em todos os níveis e modalidades do ensino formal.<sup>77</sup>

Já a educação ambiental não-formal materializada nas ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Nesse sentido, destaca-se o artigo 13 que define como instituto do poder público em nível estadual, municipal e federal, incentivar: “I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de

---

<sup>74</sup> CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2004, p. 187.

<sup>75</sup> TIBUSCH, Franciele Benini Agne. **Biodiversidade, tecnologia, e sociedade: o direito à informação ambiental sustentável como possibilidade emancipatória na proteção dos conhecimentos tradicionais**. Dissertação de mestrado, Santa Maria, RS, 2016, p. 67.

<sup>76</sup> GUIMARÃES, Mauro. Educação ambiental crítica. In: **Identidades da educação ambiental brasileira** / Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; Philippe Pomier Layrargues (coord.). – Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

<sup>77</sup> Artigo 10º. BRASIL. Lei n. 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 de abril de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)> Acesso em: 3 out. 2016.

programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;”<sup>78</sup>

Sendo assim, diante das contribuições da educação formal e da aplicação da educação ambiental não-formal, acredita-se que pela novidade do tema propriamente dito da educação ambiental, pode-se desprender do aperfeiçoamento da nomenclatura vocabular e categórico a fim de abrir o pensamento para outras vertentes. Nesse sentido, refere-se ao pensamento inovador caracterizado pelas transformações e novas construções sociais voltadas a coletividade, principalmente com o intuito de estruturar cidadãos conscientes e estimulados pela solidariedade, igualdade e respeito aos direitos do outro e do meio ambiente.<sup>79</sup>

Dentro de uma perspectiva holística, busca-se a compreensão da educação ambiental interdisciplinar, baseada em estratégias democráticas e interações culturais a fim de integrar conhecimento, valores e ações. E considerando a emergência da proteção e preservação ambiental, pretende-se uma transformação da realidade socioambiental, aprimorando o processo educativo e fomentando o movimento de transformação do indivíduo e configuração das sociedades sustentáveis.

## 2.2. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO DIGITAL DOS PRODUTORES DE ALIMENTOS SUSTENTÁVEIS DE SANTA MARIA, RS

Na perspectiva atual da produção alimentar brasileira a indústria conduz a comercialização de alimentos e praticamente monopoliza o mercado através das grandes produções geneticamente modificadas. A pretensão dessa pesquisa não encontra amparo na modificação da economia industrial, até porque isso está fora do alcance do país, uma vez que a economia mundial domina esse ponto da questão.

Contudo, buscam-se caminhos para uma economia alternativa ao mercado industrial, utilizando-se de pesquisas, discussões e informações, juntamente com as diretrizes da educação ambiental, sobre as consequências e adversidades da produção alimentar

---

<sup>78</sup> Artigo 13º, inciso I. BRASIL. Lei n. 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 de abril de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)> Acesso em: 3 out. 2016.

<sup>79</sup> AVANZI, Maria Rita. Ecopedagogia. In: **Identidades da educação ambiental brasileira** / Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; Philippe Pomier Layrargues (coord.). – Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

tradicional e industrial, a fim de estimular uma tomada de consciência, alterando a ótica social para a sustentabilidade ambiental e resguardo da saúde e bem estar.

Um estilo de vida mais saudável que rejeite de certa forma produtos industrializados vem modificando a consciência social. Muitas pessoas aumentam seu cuidado com a saúde, o que também aumenta a preocupação e conscientização em relação aos aspectos ambientais relativos à produção de alimentos. Há uma valorização da produção de alimentos artesanais, orgânicos e cultivados com saberes culturais e familiares, vinculados a um valor a terra, abrangendo a esfera ambiental e social.

Nas últimas décadas, o uso indiscriminado de agrotóxicos na produção de alimentos vem causando preocupação em diversas partes do mundo. A crítica ao modelo de agricultura vigente cresce à medida que estudos comprovam que os agrotóxicos contaminam os alimentos e o meio ambiente, causando danos à saúde humana. Dentro desse contexto, tem aumentado progressivamente a procura por alimentos produzidos de forma orgânica, isto é, livres de fertilizantes químicos, de antibióticos, de hormônios e de outras drogas comumente utilizadas.<sup>80</sup>

Pesquisas revelam um consumidor influenciado pela preocupação com a saúde, intensificando uma busca por alimentos considerados orgânicos, funcionais e naturais, preferencialmente. Ademais, a aquisição de alimentos diretamente dos produtores, ou seja, das famílias agricultoras que o cultivam, gera um grau de confiança sobre a procedência dos produtos adquiridos, contribuindo, por sua vez, para uma boa relação pessoal e social.

O setor dos orgânicos, por exemplo, trata de evidenciar formas de inserção de alimentos estimulando ao consumidor a estabelecer graus de confiança e credibilidade em um produto que traz indicativos de bem-estar e saúde. Esse rearranjo produtivo e mercadológico abre espaço para novas formas de agregação de valor e um público diferenciado que busca, acima de tudo, uma dieta alimentar calcada em benefícios positivos para o indivíduo.

Pode-se afirmar, inclusive, que existam novos modos vida sustentáveis surgidos de uma transição agroecológica, definida por Claudia Job Schmitt como a “aplicação de perspectivas sustentáveis e princípios ecológicos ao manejo dos agroecossistemas”<sup>81</sup>. Trata-se assim, de um movimento complexo, que confronta visões de mundo e dimensões sociais numa perspectiva sistêmica, ou seja, que levam em conta os diversos atores envolvidos na questão. “A sustentabilidade dessa nova forma de fazer agricultura não depende apenas dos recursos naturais utilizados no processo produtivo, mas do fortalecimento de novas redes de

---

<sup>80</sup> NETO, Nelson Castro; DENUZI, Vanessa Stafusa Sala; RINALDI, Rúbia Nara; STADUTO, Jefferson Ramundo. Produção orgânica: uma potencialidade estratégica para a agricultura familiar. **Revista Percorso-NEMO**. Maringá, v. 2, n. 2, p. 73-95, 2010 ISSN: 2177-3300 (on-line). Disponível em: <<http://ojs.uem.br/ojs/index.php/Percorso/article/view/10582/6398>> Acesso em: 03 nov 2016, p. 80.

<sup>81</sup> SCHIMITT, Cláudia Job. Transição agroecológica e desenvolvimento rural: um olhar a partir da experiência brasileira. In: **Agroecologia e os desafios da transição agroecológica**. SAUER, Sérgio; BALESTRO, Moisés Villamil (orgs.). 2 ed., São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 173.

relações, que desempenham um papel importante na sustentabilidade social e econômica desse novo modo de vida”<sup>82</sup>.

Cabe ressaltar, que os próprios consumidores estão mais reflexivos sobre suas ações sociais, fato que pode estar selecionando as referências transmitidas pela mídia e meios de comunicação tradicionais acabam por aumentar a disseminação de diversos conteúdos, como a alimentação saudável e conteúdo nutricional. Nesse sentido, “variáveis como saúde, meio ambiente, justiça social e direitos humanos começam a ganhar notoriedade na cadeia agroalimentar”<sup>83</sup>.

A transmissão dessas informações na atualidade está fundamentalmente ligada às novas tecnologias de informação e comunicação, quer dizer, com a evolução da internet e o aumento dos dispositivos que possibilitam a conexão a ela (como smartphones, tablets, notebooks, netbooks), desenvolveu-se a possibilidade de manter as pessoas ligadas por meio de um cordão invisível, que as interconecta a diversas pessoas, situadas nos mais diversos pontos do planeta.

Permitiu-se, assim, o estreitamento de laços entre pessoas que, em situações passadas, dificilmente se concretizariam. Por esse meio, relações pessoais e comerciais que antes se estabeleciam em um mundo dado como "real", podem hoje serem estabelecidas em um mundo denominado "virtual". Fato que facilita, extremamente, o fluxo de informações que chega até as pessoas, contribuindo para formação de valores e atitudes voltados à saúde, a preservação ambiental, a solidariedade, etc.. A propagação do conhecimento sobre as causas e consequências da preservação ambiental contribui, por sua vez para efetivação da educação ambiental.

Essas alterações na forma de estabelecimento da comunicação e relacionamento entre as pessoas no mundo permitiram o desenvolvimento de uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de informação, as quais permitem a geração, processamento e distribuição de informações, a partir do conhecimento acumulado em nós dessas redes<sup>84</sup>. Para Gonçalves, a sociedade atual, denominada de Sociedade da Informação está relacionada ao

---

<sup>82</sup> SCHIMITT, Cláudia Job. Transição agroecológica e desenvolvimento rural: um olhar a partir da experiência brasileira. In: **Agroecologia e os desafios da transição agroecológica**. SAUER, Sérgio; BALESTRO, Moisés Villamil (orgs.). 2 ed., São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 192 e 193.

<sup>83</sup> REDIN, Ezequiel. Construção social de mercados: a produção orgânica nos assentamentos do Rio Grande do Sul, Brasil. **Interações** (Campo Grande) [online]. 2015, vol.16, n.1, pp.55-66. ISSN 1518-7012. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/inter/v16n1/1518-7012-inter-16-01-0055.pdf> > Acesso em: 3 nov 2016, p. 59.

<sup>84</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**- a era da informação: economia, sociedade e cultura/ Klaus Brandini Gerhardt (trad.). v.2. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.

desenvolvimento do computador, havendo uma substituição das variáveis capital e trabalho (sociedade industrial) por informação e conhecimento (sociedade pós-industrial).<sup>85</sup>

Com a revolução da tecnologia da informação e a reestruturação do capitalismo, surgiu uma nova forma de sociedade, a denominada sociedade em rede, que é formada por interligações e embasada pela “globalização das atividades econômicas decisivas do ponto de vista estratégico”<sup>86</sup>. Essa cultura virtual vem sendo construída por um conjunto de meios de comunicação universais, interligados pelas informações transmitidas e recebidas num espaço de fluxos e de um tempo intemporal. Essa formação de sociedade em rede vem sendo difundida em nível global, intervindo em todos os níveis societários, formando o que se denomina de “mundo novo”<sup>87</sup>.

O principal instrumento dessa era da informação é a internet, pela qual deve ser difundida a universalização do acesso ao conhecimento. Pérez Luño identifica que a internet é um “fenômeno estelar” das novas tecnologias da informação e comunicação.<sup>88</sup> Nesse novo milênio, ela se apresenta como um passo decisivo no avanço dos sistemas de informação e comunicação em escala planetária. Graças à internet, cada cidadão pode acessar os centros de documentos mais importantes do mundo, realizar as mais diversas operações financeiras e comerciais, e ter a maior oferta de entretenimento, tudo sem sair de casa. Pode conhecer outros locais, obter informações turísticas e também se comunicar com outros usuários da rede, sem ser limitado pelas distâncias geográficas.

O autor ainda acrescenta que há alguns anos atrás parecia que a “aldeia global” era o grande futuro e hoje a internet converteu essa realidade para “casa global”, na medida em que cada domicílio dos usuários da rede constitui um terminal do sistema, integrado universalmente.<sup>89</sup>

A internet é uma “rede de redes”<sup>90</sup> que conecta milhões de usuários pertencentes a instituições acadêmicas, entes públicos, empresas privadas e um número crescente de indivíduos particulares que atuam na rede. Diante disso, também existem riscos de problemas

---

<sup>85</sup> GONÇALVES, Maria Eduarda. **O Direito da informação**: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2003. Há críticas a esse posicionamento, visto haver autores que entendem que as sociedades sempre foram sociedades da informação, não havendo, portanto, uma modificação radical na sociedade, mas somente uma alteração nos meios de transmitir e tratar a informação.

<sup>86</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**- a era da informação: economia, sociedade e cultura/ Klaus Brandini Gerhardt (trad.). v.2. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.p. 17.

<sup>87</sup> CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**- a era da informação: economia, sociedade e cultura/ Klaus Brandini Gerhardt (trad.). v.2. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.p. 17.

<sup>88</sup> LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Internet y los derechos humanos**. Disponível em: <[http://www.uhu.es/derechoyconocimiento/DyC02/DYC002\\_A05.pdf](http://www.uhu.es/derechoyconocimiento/DyC02/DYC002_A05.pdf)> Acesso em: 3 nov 2016. p. 3.

<sup>89</sup> Ibid., p. 3.

<sup>90</sup> Ibid., p. 4.

e perigos que podem ser disseminados pela rede e manipulados pelas novas tecnologias, pois essa difusão ilimitada de imagens e informações que tornam a internet um veículo de comunicação poderoso para “(...) perpetrar atentados criminais contra bens jurídicos básicos: a intimidade, a imagem e a honra das pessoas, a liberdade sexual, a propriedade intelectual e industrial, o mercado de consumidores, a segurança nacional e a ordem pública”<sup>91</sup>.

Contudo, na presente pesquisa utilizou-se da internet como meio de transmissão de informações, especificamente sobre as questões que envolvem a preservação e educação ambiental. Convém, nesse sentido, destacar que foram analisados endereços eletrônicos de produtores orgânicos da cidade de Santa Maria, a fim de observar se existem explicações sobre a forma de produção orgânica, seus benefícios ao meio ambiente e a saúde de quem os consome. Ademais, além de informações relacionadas ao cultivo sustentável e tradicional de alimentos, buscou-se informações relacionadas a ações educativas voltadas ao meio ambiente.

Segundo o Ministério da Agricultura, para o produto ser orgânico, tem que ser produzido, utilizando “como base do processo produtivo os princípios agroecológicos que contemplam o uso responsável do solo, da água, do ar e dos demais recursos naturais, respeitando as relações sociais e culturais”<sup>92</sup>.

É preciso, observar, entretanto, que as plataformas digitais, muitas vezes não levam as informações ao consumidor, mesmo obtendo essa vantagem. Na presente pesquisa observou-se o endereço eletrônico da marca “Solst”, registro comercial da empresa “Orgânica Indústria e Comércio de Cereais Ltda”, da mesma forma observou-se a atuação digital da Família Buske, referência na produção orgânica da região de Dona Francisca, interior de Santa Maria. No mesmo sentido, observou-se o endereço eletrônico do “Feirão colonial de Santa Maria”, juntamente com a “Feira Latino Americana de Economia Solidária” e a “Feira internacional do Cooperativismo”, e, por fim, verificou-se a atuação do “Grupo de consumidores orgânicos de Santa Maria”, que comercializa produtos através da rede social “Facebook”.

No endereço eletrônico da marca Solst encontra-se links sobre quem são, quais suas certificações, seus serviços e produtos. Existe a especificação sobre a produção ser orgânica, haver secagem dos grãos e empacotamento feito por eles, contudo, não há explicações, sobre o que é e como funciona cada uma dessas etapas.

Existe a informação de que a Solst é especializada na produção, transformação, distribuição e exportação de produtos orgânicos sem glúten, mas não há definição sobre o que

---

<sup>91</sup> Ibid., p. 5.

<sup>92</sup> **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/o-que-e-agricultura-organica>> Acesso em: 4 nov 2016.



são produtos orgânicos, nem sem glúten. A empresa informa que foi fundada em 2008, e tinha como objetivo inicial o beneficiamento de arroz orgânico, e devido a grande solicitação dos consumidores, passou a desenvolver outros produtos. Segundo a empresa, buscam aprimoramento constante, através do treinamento de funcionários e investimento em pesquisa e em desenvolvimento.<sup>93</sup>

A empresa é certificada com o Selo Brasil Orgânico, regulamento Orgânico Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Selo USDA NOP, do Programa Nacional Orgânico do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos; Selo CE, do Regulamento Orgânico Europeu; Selo IBD, de Diretrizes para o Padrão de Qualidade Orgânico; Selo BPF, de Boas Práticas de Fabricação da Anvisa, vinculada ao Ministério da Saúde; Selo Sabor do Coração, de origem de acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Santa Maria; e o Selo BKA, Kosher Parve, que comprova que os produtos orgânicos Solst não foram processados, elaborados ou misturados em equipamentos que processam carne ou leite, ou seja, são produtos livres de qualquer vestígio de origem animal.<sup>94</sup>

Nesse sentido, cabe ressaltar, que a Solst informa atender aos objetivos que envolvem a produção orgânica, “direcionando-os sempre à sustentabilidade social, ambiental e comercial.”, contudo, não há nenhuma definição sobre o que são produtos orgânicos, nem quanto à sua contribuição para a sustentabilidade ambiental ou para a saúde de seus consumidores.<sup>95</sup>

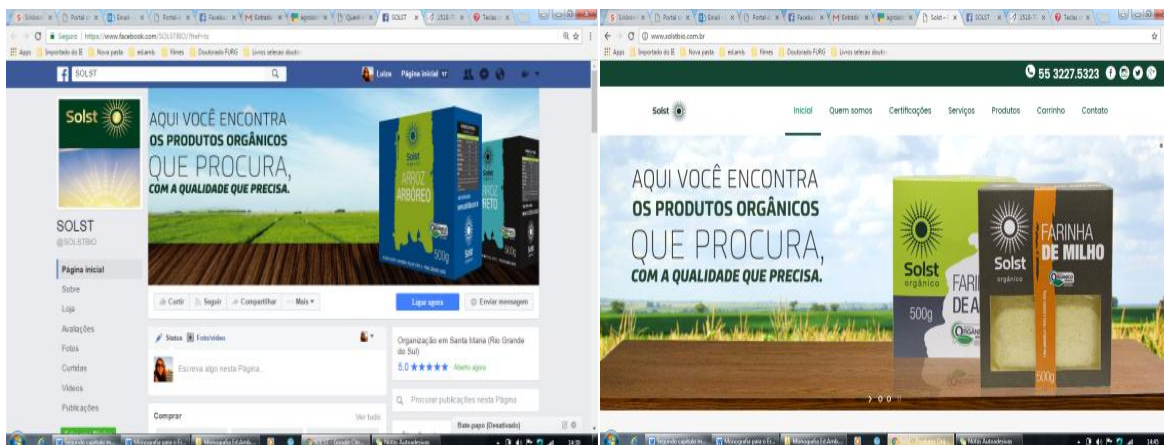
Importante ressaltar que a página conta com links para diversas redes sociais, como o “Facebook”, contudo no perfil da empresa existe apenas a exposição dos produtos e nada mais específico sobre a produção orgânica. Pode-se observar a página da rede social e a página inicial do site da empresa a seguir:

---

<sup>93</sup> Orgânica Indústria e Comércio de Cereais Ltda – **Solst**. Disponível em: <<http://www.solstbio.com.br/quem-somos/>> Acesso em: 4 nov 2016.

<sup>94</sup> Orgânica Indústria e Comércio de Cereais Ltda – **Solst**. Disponível em: <<http://www.solstbio.com.br/certificacoes/>> Acesso em: 4 nov 2016.

<sup>95</sup> Orgânica Indústria e Comércio de Cereais Ltda – **Solst**. Disponível em: <<http://www.solstbio.com.br/servicos/>> Acesso em: 4 nov 2016.



Fonte: página virtual da empresa Solst.<sup>96</sup>

Por sua vez, a família Buske, da região de Dona Francisca trabalha com a denominada agricultura biodinâmica. Além de não usar venenos, antibióticos e sementes transgênicas, a modalidade busca a individualidade agrícola, procurando a integração entre as várias atividades de uma propriedade como horta, pomar, criação animal e florestas nativas. Além disso, trabalha com o conhecimento do ciclo cósmico.<sup>97</sup>

Contudo, apesar de não existir um endereço eletrônico específico para acessar informações transmitidas pela família Buske, através da entrevista ao principal jornal de circulação da cidade de Santa Maria, pode-se auferir ricos conteúdos gerados pela pesquisa. Como a explicação feita pelo veterinário Rodrigo Jaskulski quanto à filosofia de vida que envolve a agricultura biodinâmica. “Além de não usarmos agrotóxico, nós consideramos o organismo agrícola. Cada órgão, a horta, o pomar, os animais, contribuem para um todo, assim como as partes do corpo humano. Esse é um dos pilares da agricultura biodinâmica”.<sup>98</sup>

Nesse processo, trabalhamos a estrutura do campo como um organismo, que engloba os animais, as plantas e os vegetais como um processo harmonioso. Trabalhamos também a relação lunar e com o cosmos. Usamos preparados naturais, em processos que não geram o desequilíbrio.<sup>99</sup>

Toda essa dedicação a terra e a produção orgânica busca prosperar uma agricultura sustentável, em que o próprio agricultor e sua família são responsáveis diretos pela produção. Essa aproximação entre as pessoas envolvidas na comercialização de alimentos orgânicos é

<sup>96</sup> Orgânica Indústria e Comércio de Cereais Ltda – Solst. Disponível em: <<http://www.solstbio.com.br/>> Acesso em: 4 nov 2016.

<sup>97</sup> BRUN, Liciane. Entrevista com Rodrigo Jaskulski. Comer bem e com consciência: alternativas para uma alimentação saudável estão nos produtos orgânicos e na agricultura biodinâmica. **Diário de Santa Maria**. Disponível em: <[https://diariosm.atavist.com/agricultura\\_biodinamica](https://diariosm.atavist.com/agricultura_biodinamica)> Acesso em: 7 nov 2016.

<sup>98</sup> Ibid.

<sup>99</sup> Ibid.

primordial para construir laços de confiança com os consumidores e, a partir disso, passa-se a estabelecer uma outra relação do próprio consumidor com a terra e com o ambiente.

Além disso, o projeto em destaque desenvolvido pela família é o “Cesta semanal em casa”, e funciona assim: os interessados pagam um valor mensal para receber, uma vez por semana, hortaliças, verduras, frutas da estação e arroz. É como se o consumidor pagasse um salário para sustentar o trabalho do produtor, que irá produzir para ele. Os membros são considerados co-produtores ou co-agricultores, e têm participação direta, tanto na decisão do que será cultivado quanto na produção. Por isso, pelo menos uma vez por mês, as famílias vão até a propriedade para conhecer o processo de plantio, cultivo e colheita e até participar dele.<sup>100</sup>

Pode-se apontar, nesse sentido, a análise do site “esperança/coesperança” que dispõe de links informativos sobre economia popular solidária na qual especifica ser uma “nova prática Econômica, ou então a “REINVENÇÃO da ECONOMIA” provando que “UMA OUTRA ECONOMIA É POSSÍVEL”, capaz de criar e fortalecer Novos Empreendimentos, Gerando Trabalho e Renda, a partir do Trabalho Cooperativado” (grifo do autor).<sup>101</sup>. Nesse sentido, pode-se observar nas imagens a seguir, a estrutura da página “esperança/coesperança”, e os links informativos constantes na página.



Fonte: página virtual do projeto “esperança/coesperança”.<sup>102</sup>

Sendo assim, ao verificar as diretrizes trazidas pelo site do Feirão Colonial de Santa Maria, que faz parte das atividades do Projeto Esperança/Coesperança, setor vinculado ao

<sup>100</sup> BRUN, Liciane. Entrevista com Alcione Buske. Comer bem e com consciência: alternativas para uma alimentação saudável estão nos produtos orgânicos e na agricultura biodinâmica. **Diário de Santa Maria**. Disponível em: <[https://diariosm.atavist.com/agricultura\\_biodinamica](https://diariosm.atavist.com/agricultura_biodinamica)> Acesso em: 7 nov 2016.

<sup>101</sup> Economia Popular Solidária. **Projeto esperança/coesperança**. Disponível em: <<http://www.esperancacoesperanca.org/economia-popular-solidaria>> Acesso em: 17 out 2016.

<sup>102</sup> **Projeto esperança/coesperança**. Disponível em: <<http://www.esperancacoesperanca.org/>> Acesso em: 17 out 2016.

Banco da Esperança da Arquidiocese de Santa Maria, destaca-se a irmã Lourdes Dill como uma das fundadoras do projeto e líder do movimento solidário na região. Seu trabalho à frente de tantas feiras é reconhecido até fora do Brasil, por meio da Feira Internacional do Cooperativismo.<sup>103</sup>

Segundo a irmã Lourdes Dill em entrevista concedida ao colunista do jornal A Razão, Claudemir Pereira, “A Comercialização se dá de forma direta entre o produtor organizado e do consumidor/a consciente. O consumidor/a fica sabendo quem produziu o produto que ele consome e se cria uma relação de confiança mútua, solidária, comprometida e interativa.”<sup>104</sup>

A prática da Economia Solidária e o Cooperativismo Alternativo estão fundamentados na Cooperação, Autogestão, Produção Coletiva, Comercialização Direta, justa distribuição de Renda, Solidariedade, Agroecologia, Comércio Justo e Ético, Agricultura Familiar e com a lógica econômica que valoriza o ser humano e o trabalho, acima do capital. Tendo em vista formar novos sujeitos para o exercício da cidadania e inclusão social e construir um Projeto Democrático Popular e Sustentável.<sup>105</sup>

Da mesma forma, no endereço eletrônico encontram-se temas atuais como agroecologia, preservação do meio ambiente e aproveitamento de resíduos para geração de trabalho e renda. O projeto esperança/coesperança tem suas preocupações voltadas para a sua boa relação com o consumidor, ou seja, confia aos compradores alimentos de qualidade, sem agrotóxicos ou aditivos químicos, produzidos pelos próprios agricultores comerciantes.

Agroecologia é trabalhada como processo, de transição investindo especialmente na consciência dos Agricultores (as) e consumidores (as). É trabalhado em forma de processos Educativos na perspectiva de que “TUDO O QUE NASCE PEQUENO, VIRA PROCESSO E TUDO O QUE NASCE GRANDE, VIRA MONSTRO”. (grifo do autor)<sup>106</sup>

Ademais, mesmo que não haja um link específico sobre educação ambiental, esta permeia por toda página que traz definições de seus projetos voltados para os processos educativos sociais. Existem ainda artigos e publicações que abordam a temática da preservação ambiental.

<sup>103</sup> FEIRÃO COLONIAL - 17 anos de história. **Projeto esperança/coesperança**. Disponível em: <<http://www.esperancacoesperanca.org/feiro-colonial>> Acesso em: 17 out 2016.

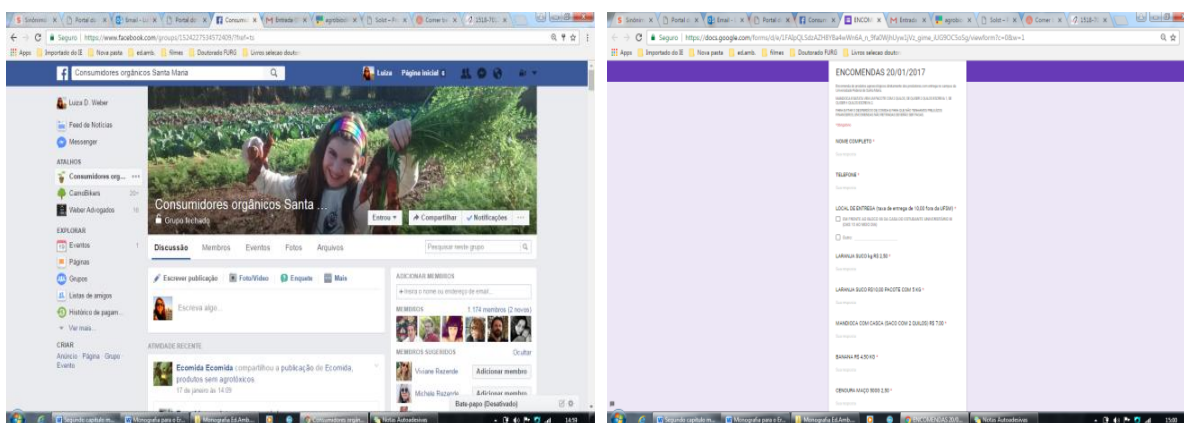
<sup>104</sup> PEREIRA, Claudemir. ECONOMIA SOLIDÁRIA. Feirão Colonial chega aos 23 anos, conquista do Projeto Esperança e associados. Entrevista com Irmã Lourdes Dill. Disponível em: <<https://claudemirpereira.com.br/2015/04/economia-solidaria-feirao-colonial-chega-aos-23-anos-conquista-do-projeto-esperanca-e-os-associados/>> Acesso em: 18 out 2016.

<sup>105</sup> FEIRÃO COLONIAL - 17 anos de história. **Projeto esperança/coesperança**. Disponível em: <<http://www.esperancacoesperanca.org/feiro-colonial>> Acesso em: 17 out 2016.

<sup>106</sup> Agricultura familiar e agroecologia. **Projeto esperança/coesperança**. Disponível em: <<http://www.esperancacoesperanca.org/agricultura-familiar>> Acesso em 17 out 2016.

Na página também existem alguns vídeos de animações ecológicas, entrevistas e palestras conferidas durante as feiras que auxiliam como material informativo na formação de cidadãos voltados para temática ambiental .

Por fim, cabe ressaltar que existe em Santa Maria um grupo de consumidores reunidos através da rede social “Facebook”, para comprar produtos orgânicos de alguns produtores<sup>107</sup>. Esse grupo tem um documento do “Google” para fazer as encomendas que geralmente são entregues na Universidade Federal de Santa Maria, como pode ser observado nas imagens a seguir:



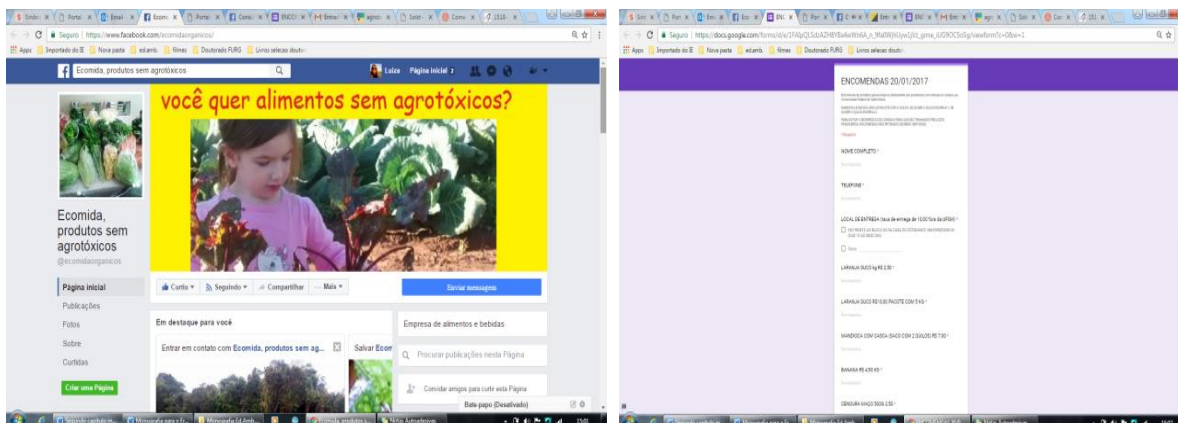
Fonte: página virtual do Grupo “Consumidores Orgânicos de Santa Maria”, na rede social, “Facebook”<sup>108</sup>

É interessante ressaltar que além da comunicação entre o produtor e consumidor de alimentos orgânicos, os membros compactuam informações que envolvem essa relação, como vídeos, matérias e reportagens. Muitos materiais disponíveis no site trazem informativos sobre pesquisas feitas com alimentos produzidos com índices de agrotóxicos acima do permitido e suas consequências à saúde e a qualidade ambiental.

No mesmo sentido, também existe outra página do “Facebook”, denominada “Ecomida, produtos sem agrotóxicos”, que também funciona através de encomendas e entregas de produtos na Universidade Federal de Santa Maria. Pode-se observar na imagem a seguir o perfil e o documento para encomendas do “Ecomida, produtos sem agrotóxicos”.

<sup>107</sup> Consumidores orgânicos Santa Maria. Grupo do Facebook. **Facebook** Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/1524227534572409/?fref=ts>> Acesso em: 15 nov 2016.

<sup>108</sup> Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/1524227534572409/?fref=ts>> Acesso em: 15 nov 2016.



Fonte: página virtual do Grupo “Ecomida produtos sem agrotóxicos”, na rede social, “Facebook”<sup>109</sup>.

Cabe ressaltar que nessa página encontram-se mais relações de consumo, sobre as encomendas e entrega dos produtos e pouco material informativo sobre a produção de alimentos orgânicos, em si. Contudo, de modo geral, observa-se que existe uma linha de exposição de produtos orgânicos voltados aos consumidores preocupados com a qualidade do alimento e do meio ambiente.

Nesse sentido, levando-se em conta a observação dos endereços eletrônicos dos produtores orgânicos de Santa Maria, pode-se afirmar que existe uma transferência de informações sobre a produção e o consumo desse tipo de alimentos, inclusive, o próprio fato de haver uma variabilidade e disponibilidade desses produtos, na cidade, já contribui para configuração das diretrizes socioambientais, da preservação ambiental e educação.

Tendo em vista os aspectos observados, foi possível observar que as plataformas colaborativas, como as redes sociais, abordam consideravelmente as questões que envolvem alimentos orgânicos. Quer dizer, quando várias pessoas contribuem para formação da informação ela fica mais farta e atinge uma margem maior de informados. A educação ambiental, nesse caso, permeia as redes de discussões, os vídeos e as reportagens postadas nos perfis de comercialização orgânica.

Com o passar dos anos verifica-se um estabelecimento dos critérios orientações advindos da educação ambiental a partir da troca de informações realizadas através de um trabalho coletivo e de grupos. Aos poucos a organização desses grupos ativistas ambientais e das próprias empresas produtoras de alimentos orgânicos notam a importância decorrente da comunicação: na composição de uma estrutura voltada para produção orgânica, relacionada

<sup>109</sup> Ecomida, perfil do Facebook. **Facebook**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/profile.php?id=100012466895540&fref=ts>> Acesso em: 15 nov 2016.

ao modo de plantio, cultivo e comercialização; na explicação de como realizam seus trabalhos; na transmissão da informação sobre a relevância do que fazem, sua contribuição para saúde das pessoas e do meio ambiente. Para que, por sua vez, o informado possa pensar de forma diferente e adquirir novos hábitos na sua relação ambiental e nesse sentido, possa também transmitir informações que recebeu, formando uma comunicação voltada para a construção de uma outra relação social dos seres humanos e a natureza.

Entretanto, importante observar que, em muitos casos, existe um abismo entre o produtor rural tradicional e as tecnologias da informação, como o acesso as plataformas digitais via internet. Que por sua vez, acaba por distanciar a atividade agrícola orgânica do próprio consumidor, tendo em vista que a informação que não é veiculada na maior rede de informações sociais existente acaba por não chegar aos interessados, consumidores de produtos orgânicos.

Ademais, não somente a informação sobre a comercialização e acesso aos produtos de origem orgânica, mas principalmente a própria forma de produção agroecológica consubstanciada nas entrelinhas da educação ambiental precisaria embasar as plataformas digitais que versam sobre a produção orgânica dos pequenos agricultores. Inclusive, porque a internet é um dos instrumentos informativo acessível a grande parcela da população.

Dessa forma, apesar da pesquisa ter encontrado resultados positivos quanto à informação propagada na rede, a qualidade das explicações e esclarecimentos quanto à produção em si, malefícios e benefícios para a saúde humana e ambiental, bem como as diferenças da agricultura convencional e orgânica, ainda assim, deixou a desejar. Pois, há uma atenção significativa voltada para a mera comercialização de alimentos orgânicos.

Entretanto, há de se observar que a matéria produzida pelo jornal “Diário de Santa Maria” sobre a produção de alimentos da família Buske, contempla as expectativas quanto à propagação das diretrizes da educação ambiental, pois define como transcorre a produção, explica todo funcionamento da agricultura biodinâmica, seus benefícios para o meio ambiente, para os produtores, e para os consumidores. Define como é feita a utilização de adubos orgânicos e controle alternativo de pragas e doenças, ao invés do uso intensivo de adubos químicos e agrotóxicos. Define a produção como diversificada, atribuindo práticas de conservação do solo e preservação ambiental, ao invés da monocultura e degradação, denotando mais saúde para o meio ambiente, para o consumidor e para o próprio produtor rural.

Conquanto, há de se observar que essa informação não está veiculada numa plataforma digital específica da Família Buske, na qual seja possível buscar informações

sobre os alimentos, produção e comercialização. Dessa forma, o acesso à internet por uma pessoa comum que procura referências e esclarecimentos sobre a produção de alimentos orgânicos enfrenta obstáculos diante da inexistência de plataformas digitais estabelecidas pelos produtores sobre sua produção.

Nesse sentido, reforça-se a ideia de que a comunicação entre produtor e consumidor através das plataformas digitais na internet consolida-se como uma vertente da educação ambiental e viabiliza a informação ambiental em rede, aproximando produção, produtor e consumidor orgânicos.



## CONCLUSÃO

No viés da construção paradigmática da relação ser humano-natureza pode-se observar o estabelecimento de diretrizes ambientalmente sustentáveis e voltadas para a preservação da sociobiodiversidade. Todavia, esse estabelecimento não está consolidado, tendo em vista que, apesar do aparato legislativo proteger o meio ambiente como um bem de todos brasileiros e instituir a educação ambiental e o direito ao acesso a informação como garantias fundamentais aos cidadãos, os índices de degradação ambiental continuam aumentando.

A conexão dos seres humanos com a natureza modificou-se ao longo dos anos e diversificou-se nas várias fases da construção histórico-mundial da sociedade. Ressalta-se que os fenômenos como a constituição da sociedade industrial capitalista e a globalização patrocinaram o cenário de desrespeito e utilização da natureza a qualquer custo. Entretanto, na perspectiva atual, é possível afirmar as implicações da justiça ambiental, caracterizada pela valorização do direito ao meio ambiente sadio e produtivo para todos, sendo considerado em suas dimensões: social, política, econômica e ambiental.

Dessa forma, é importante destacar que a transformação das atividades econômicas e sociais acarretam profundas implicações para o meio ambiente e para a população, ressaltando-se, nesse sentido, a instituição da comunicação digital, através das plataformas digitais e da internet, na sociedade em redes.

Influenciada diretamente pela rede virtual, a presente pesquisa foi estruturada na busca pelas informações ambientais sobre a produção e consumo de alimentos sustentáveis em Santa Maria, e o resultado foi satisfatório no sentido de que há informação ambiental circulando na rede, fato primordial para atingir o objetivo de disseminação do conteúdo ambiental no intuito de atingir um maior índice de preservação ambiental e autonomia socioambiental. No entanto, a informação pesquisada vai de encontro ao estilo superficial de comunicação virtual, de forma que a abordagem sobre a educação ambiental em si é suprimida pela mera comercialização dos alimentos orgânicos.

Reflete-se, assim, que há uma valorização dos produtores, comerciantes, das fruteiras, das feiras de produtos orgânicos e provenientes da agricultura familiar e pequenos produtores. Esses olhares sociais voltados para a produção de alimentos orgânicos encontra amparo diretamente nas diretrizes da educação ambiental. Ou seja, mesmo que a informação não seja exatamente como deveria, explicativa, exemplificativa e educativa, existe essa troca de informação e assim pode-se afirmar que aos poucos a consolidação da educação ambiental

através da informação digital irá, por sua vez, contribuir para conservação ambiental, sustentabilidade e sociobiodiversidade. As plataformas digitais têm muitos usos e pode-se afirmar que no presente caso, há um fortalecimento das redes, da comercialização e da transmissão de informações entre os atores.

Sendo assim, importante salientar que a informação circulante através das plataformas digitais vem como um privilégio na transmissão de informações, a fim de auferir vantagens à preservação ambiental. A aproximação entre o produtor de alimentos orgânicos que trabalha em pequenas propriedades familiares e rurais e o consumidor de alimentos que utiliza das ferramentas tecnológicas para consumir, fazer compras e se informar favorece a economia solidária, que por sua vez fomenta a renda familiar rural, contribuindo para saúde da população que ingere alimentos produzidos com qualidade, beneficiando, assim, o meio ambiente, pois a produção orgânica respeita os limites de regeneração e utilização ambiental.

Essa cadeia de prerrogativas, confiança, liberdade, garantias e direitos, produz práticas voltadas à preservação socioambiental e a consolidação das diretrizes da educação ambiental. Logo, segundo as tendências tecnológicas que se apresentam como estratégias para ações que busquem a preservação ambiental, pode-se afirmar que transformando a natureza em cultura, aceitando a natureza como ambiente, atribui-se sentido ao que é estar no mundo, e assim, contribui-se no processo de formação do sujeito humano socioambiental.

A luta pela instituição do paradigma da sociobiodiversidade é uma luta pela reapropriação da esfera social e do meio ambiente, fundamentada por diretrizes de um desenvolvimento solidário, social e ambiental. Baseada no respeito aos modos de vida não-urbanos e não-industriais que demonstram a importância do resgate do passado, projetando-o para o futuro, com respeito e pensando em longos prazos a utilização dos recursos naturais, essa é a consolidação do paradigma da sociobiodiversidade.

A mudança que se espera do mundo começa nas pessoas, na sociedade, na coletividade, deixando de lado o individualismo e o egoísmo que numa sistema competitivo gerou impactos irreversíveis tanto sociais quanto ambientais. A partir da educação voltada às diretrizes ambientais pretende-se um desenvolvimento humano que passe a considerar o seu contexto, as suas relações e o seu meio. O paradigma da sociobiodiversidade vem com a necessidade do pensar sistêmico, holístico, ou seja, que compreenda toda interação dos seres humanos e seu meio, abrindo espaço, por sua vez, para o coletivo e para a solidariedade.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados**. 2010.

ACSELRAD, Henri; CAMPELLO, Cecília do A.; BEZERRA, Guilherme das Neves. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. O direito da sociobiodiversidade. In: ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. (Orgs.) **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

AVANZI, Maria Rita. Ecopedagogia. In: **Identidades da educação ambiental brasileira** / Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; Philippe Pomier Layrargues (coord.). – Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética da ordem social moderna. Magda Lopes (trad.), São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 30 set 2016.

BRASIL. Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 15 de setembro de 2006. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>> Acesso em: 30 set 2016.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, em 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)> Acesso em: 3 out 2016.

BRASIL. Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985 Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jul. 1985. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7347orig.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7347orig.htm)> Acesso em: 30 set 2016.

BRASIL. Lei n. 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 de abril de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)> Acesso em: 3 out. 2016.

BRUN, Liciane. Entrevista com Alcione Buske. Comer bem e com consciência: alternativas para uma alimentação saudável estão nos produtos orgânicos e na agricultura biodinâmica. **Diário de Santa Maria.** Disponível em: <[https://diariosm.atavist.com/agricultura\\_biodinamica](https://diariosm.atavist.com/agricultura_biodinamica) > Acesso em: 7 nov 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2007.

CAPRA Fritjof. **O ponto de mutação:** a ciência, a sociedade e a cultura emergente. São Paulo: Cultrix, 1982.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida.** Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Newton Roberval Eicheberg (trad.), São Paulo: Cultrix, 2004.

CAPRA, Fritjof. Falando a linguagem da natureza: princípios da sustentabilidade. In: Capra, Fritjof, et. al. **Alfabetização ecológica:** educação das crianças para um mundo sustentável. Carmen Fischer (trad.) São Paulo: cultrix, 2006.

Carta política, manifesto, proposições e moções. Relatório final da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, **CONSEA**, 2015.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental:** a formação do sujeito ecológico. São Paulo: Cortez, 2004.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade-** a era da informação: economia, sociedade e cultura/ Klaus Brandini Gerhardt (trad.). v.2. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.

Consumidores orgânicos Santa Maria. Grupo do Facebook. **Facebook.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/groups/1524227534572409/?fref=ts>> Acesso em: 15 nov 2016.

COSTA, Aléssio Almada da. MINASI, Luis Fernando. A educação ambiental como fundamento de uma prática humana emancipadora. **Contribuciones de las ciencias sociales.** Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/cccss/2015/01/educacion-ambiental.html>> Acesso em: 03 ou. 2016.

COSTA, Sérgio. Sociedade mundial, reflexividade e a globalização brasileira. In: LEIS, Hector Ricardo; SCHERER-WARREN, Ilse; COSTA, Sérgio (orgs.), **Modernidade crítica e modernidade acrítica.** Florianópolis: Cidade Futura, 2001.

Ecomida, perfil do facebook. **Facebook.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/profile.php?id=100012466895540&fref=ts>> Acesso em: 15 nov 2016.

ESCOBAR, Arturo; PARDO, Maurício. Movimentos sociais e biodiversidade no pacífico colombiano. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Semear outras soluções:** os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FAO, FIDA y PMA. **El estado de la inseguridad alimentaria en el mundo 2015.** Cumplimiento de los objetivos internacionales para 2015 en relación con el hambre: balance de los desiguales progresos. Roma, 2015.

FEIRÃO COLONIAL - 17 anos de história. **Projeto esperança/coesperança**. Disponível em: <<http://www.esperancacooesperanca.org/feiro-colonial>> Acesso em: 17 out 2016.

FURTADO, Celso. **Introdução ao desenvolvimento**: enfoque histórico estrutural. 3ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Raul Fiker (trad.), São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Maria Luiza X. de A. Borges (trad), 6ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **O Direito da informação**: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2003.

GUIMARÃES, Mauro. Educação ambiental crítica. In: **Identidades da educação ambiental brasileira** / Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; Philippe Pomier Layrargues (coord.). – Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

KHUN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira (trad.) 9 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **O saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Lúcia Mathilde Endlich Orth (trad.) 3 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajetórias e fundamentos da educação ambiental**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Educação ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. In: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de. (orgs.) **Educação ambiental**: repensando o espaço da cidadania, São Paulo: Cortez, 2011.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Internet y los derechos humanos**. Disponível em: <[http://www.uhu.es/derechoyconocimiento/DyC02/DYC002\\_A05.pdf](http://www.uhu.es/derechoyconocimiento/DyC02/DYC002_A05.pdf)> Acesso em: 3 nov 2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPPELLI, Sílvia. **Direito ambiental**. 2. ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2005.

MATTOS, Al. Et. Al. **Marco referencial em agroecologia**. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa Informação tecnológica. Brasília, 2006.

MCCORMICK, John. **Rumo ao paraíso**: a história do movimento ambientalista./ Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar (trad.). Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos/o-que-e-agricultura-organica>> Acesso em: 4 nov 2016.

MORIN, Edgar, **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2000.

NETO, Nelson Castro; DENUZI, Vanessa Stafusa Sala; RINALDI, Rúbia Nara; STADUTO, Jefferson Ramundo. Produção orgânica: uma potencialidade estratégica para a agricultura familiar. **Revista Percursos- NEMO**. Maringá, v. 2, n. 2, p. 73-95, 2010 ISSN: 2177-3300 (on-line). Disponível em: <<http://ojs.uem.br/ojs/index.php/Percursos/article/view/10582/6398>> Acesso em: 03 nov 2016.

NODARI, Rubens Onofre; GUERRA, Miguel Pedro. A agroecologia: estratégias de pesquisa e valores. Ciência, valores e alternativas II. **Estudos Avançados**, vol. 29. São Paulo, 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142015000100183](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142015000100183)> Acesso em: 3 out. 2016.

Orgânica Indústria e Comércio de Cereais Ltda – **Solst**. Disponível em: <<http://www.solstbio.com.br/quem-somos/>> Acesso em: 4 nov 2016.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Direito e direitos do homem. Portugal: 1995.

PEREIRA, Claudemir. ECONOMIA SOLIDÁRIA. Feirão Colonial chega aos 23 anos, conquista do Projeto Esperança e associados. Entrevista com Irmã Lourdes Dill. Disponível em: <<https://claudemirpereira.com.br/2015/04/economia-solidaria-feirao-colonial-chega-aos-23-anos-conquista-do-projeto-esperanca-e-os-associados/>> Acesso em: 18 out 2016.

**Projeto esperança/cooesperança**. Disponível em: <<http://www.esperancacooesperanca.org/agricultura-familiar>> Acesso em 17 out 2016.

**Projeto esperança/cooesperança**. Disponível em: <<http://www.esperancacooesperanca.org/>> Acesso em: 17 out 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (org.) Buenos Aires, CLACSO, 2005.

REDIN, Ezequiel. Construção social de mercados: a produção orgânica nos assentamentos do Rio Grande do Sul, Brasil. **Interações** (Campo Grande) [online]. 2015, vol.16, n.1, pp.55-66. ISSN 1518-7012. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/inter/v16n1/1518-7012-inter-16-01-0055.pdf> > Acesso em: 3 nov 2016.

REIGOTA, Marcos. **Meio ambiente e representação social**. São Paulo: Cortez, 2010.

ROSA, Maria Arlete; SILVA, Maria Cristina Borges da. Educação socioambiental e direito: a formação do profissional que atua no ensino superior e na educação básica. In: JARDIM, Jean. (coord.). **Direito, Educação, Ética e Sustentabilidade: diálogos entre os vários ramos do conhecimento no contexto América Latina e do Caribe**. Goiânia: Instituto “Tueri”, v.2, 2013.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de transposição para o século XXI**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Fundap/Studio Nobel, 1993.

<sup>1</sup>SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SCHIMITT, Cláudia Job. Transição agroecológica e desenvolvimento rural: um olhar a partir da experiência brasileira. In: **Agroecologia e os desafios da transição agroecológica**. SAUER, Sérgio; BALESTRO, Moisés Villamil (orgs.). 2 ed., São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SCHNEIDER, Sérgio. Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, 2003. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/producaotextual/sergio-schneider/schneider-s-teoria-social-agricultura-familiar-e-pluriatividade-revista-brasileira-de-ciencias-sociais-sao-paulo-v-18-n-51-p-99-121-2003>> Acesso em: 3 out. 2016.

SEN, Amartya. KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva (trad.). São Paulo: Companhia das letras, 2010.

SILVA, Maria Beatriz de Oliveira da. Direito ao desenvolvimento e à sustentabilidade ambiental: diálogos e conflitos no balizamento jurídico do desenvolvimento. In: ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. (Orgs.) **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

TYBUSCH, Franciele Benini Agne. **Biodiversidade, tecnologia, e sociedade: o direito à informação ambiental sustentável como possibilidade emancipatória na proteção dos conhecimentos tradicionais**. Dissertação de mestrado, Santa Maria, RS, 2016.

TYBUSCH, Franciele Benini Agne. **Biodiversidade, tecnologia, e sociedade: o direito à informação ambiental sustentável como possibilidade emancipatória na proteção dos conhecimentos tradicionais**. Dissertação de mestrado, Santa Maria, RS, 2016.

VARGAS, Liliana Angel. Educação ambiental: a base para uma ação político transformadora na sociedade. **Revista eletrônica do mestrado em educação ambiental**. Vol. 15, 2005, p. 74, Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/remea/article/view/2926/1651>> Acesso em: 3 out 2016.

VENTURA, Deisy. **Monografia Jurídica**: Uma visão Prática. Barueri: Manole, 2003.